

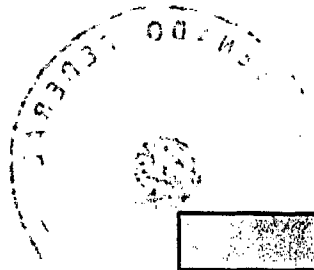
EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL



001200

MESA

| | |
|--|--|
| <p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2ª Vice - Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p> | <p>3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i></p> <p>Suplentes de Secretário <i>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p> |
|--|--|

| | |
|--|---|
| <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p> | <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores (2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emília Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p> |
|--|---|

LIDERANÇAS

| | | |
|--|--|--|
| <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos (3)</i></p> | <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvam Borges</i></p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p> | <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i></p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Eptacio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Anim</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p> <p>Atualizada em 24-06-98</p> |
|--|--|--|

- (1) Reeleitos, em 02-04-97.
- (2) Designação: 16.e.23-11-95.
- (3) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

EXPEDIENTE

| | |
|--|--|
| <p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedross</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p> | <p><i>Raimundo Carneiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p> |
|--|--|

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 100ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 684, de 1998-CN (nº 1.223/98, na origem), de 20 de outubro do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 45, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$1.074.483.424,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 14393

Nº 685, de 1998-CN (nº 1.227/98, na origem), de 20 de outubro do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 46, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$1.089.148,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 14399

Nº 686, de 1998-CN (nº 1.228/98, na origem), de 20 de outubro do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 47, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$350.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. . 14405

1.2.2 – Parecer

Nº 523, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996 (nº 1.803/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1997, e dá outras providências. 14412

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públi-

cos e Fiscalização, dos Projetos de Lei nºs 45, 46 e 47, de 1998-CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente. 14413

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente. 14413

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1998, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o Art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 14413

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação do art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 14415

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Perspectiva de colapso no abastecimento de água na Cidade de Campina Grande/PB, devido o prolongamento da seca na região. 14417

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Necessidade de amplo debate sobre a reforma política. 14421

SENADOR BERNARDO CABRAL – Votos de restabelecimento ao Senador Wilson Kleinübing, representante do político por vocação, cuja vida pública pauta-se pela retidão. 14426

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solidarizando-se às palavras do Senador Bernardo Cabral e informando as providências adotadas pela Mesa para assistência médico-hospitalar ao Senador Wilson Kleinübing. ... 14428

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Necessidade do aparelhamento adequado nos grupos florestais para debelar incêndios nas áreas dos parques nacionais. 14428

1.2.6 – Consulta

SENADOR EDUARDO SUPPLY – Possibilidade de recondução, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, dos atuais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Consulta nº 3, de 1998). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

| | | | |
|---|-------|--|-------|
| após manifestação do Presidente Antonio Carlos Magalhães..... | 14429 | Antecipação da Sessão Não Deliberativa de amanhã, para às 10 horas..... | 14443 |
| 1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação) | | 1.2.11 – Discursos encaminhados à publicação | |
| SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Justificativa ao Projeto de Lei do Senado nº 169/98, encaminhado à Mesa na presente sessão, que altera a redação do art. 33 da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei eleitoral)..... | 14435 | SENADOR ODACIR SOARES – Defesa por uma reforma tributária ajustada à realidade nacional, indutora do desenvolvimento econômico e promotora da justiça social..... | 14443 |
| SENADORA MARINA SILVA – Defesa do Partido dos Trabalhadores frente a associação indevida do partido à figura satânica, no processo eleitoral de Brasília, com o objetivo de induzir os evangélicos a não votarem no seu candidato..... | 14438 | SENADOR EDISON LOBÃO – Reconhecimento à Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão pela maneira exemplar com que conduziu as eleições de 4 de outubro passado. | 14446 |
| SENADOR EDUARDO SUPPLY – Razões da apresentação, na presente sessão, de requerimento solicitando informações ao Ministro das Comunicações sobre os critérios utilizados no processo de licitação para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Estado do RJ. Participação de S. Ex. ^a no Fórum da América Latina e Caribe sobre pobreza, desigualdade e vulnerabilidade, realizada em Buenos Aires, na Argentina, no período de 18 a 20 do corrente..... | 14439 | 1.3 – ENCERRAMENTO | |
| 1.2.8 – Requerimento | | 2 – RETIFICAÇÃO | |
| Nº 511, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona. À Mesa para decisão..... | 14440 | Ata da 99ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 20 de outubro de 1998 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente..... | 14447 |
| 1.2.9 – Leitura de projeto. | | 3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 21-10-98 | |
| Projeto de Resolução nº 87, de 1998, de autoria do Senador Nabor Júnior, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal..... | 14440 | 4 – ATAS DE COMISSÃO | |
| 1.2.10 – Comunicações da Presidência | | 9ª e 10ª Reuniões da Mesa do Senado Federal, realizadas em 20 e 21 de outubro de 1998, respectivamente..... | 14452 |
| Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 87, de 1998, lido anteriormente..... | 14441 | 5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL | |
| Recebimento de expediente do Prefeito do Município de Campinas – SP, solicitando a modificação de dispositivo da Resolução nº 78, de 1998, desta Casa, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências (Anexado ao Projeto de Resolução nº 86, de 1998). À Comissão de Assuntos Econômicos..... | 14442 | Nº 1.788, de 1998, referente ao servidor Valmir Marques de Faria..... | 14454 |
| Lembrando ao Plenário a realização de sessões deliberativas a partir da próxima terça-feira, dia 27..... | 14443 | Nº 1.789, de 1998, referente à servidora Raimunda Fátima M. da Cunha..... | 14455 |
| | | Nº 1.790, de 1998, referente ao servidor Luciano Baptista Obliziner..... | 14456 |
| | | Nº 1.791, de 1998, referente à servidora Sheila Rodrigues dos Santos..... | 14457 |
| | | Nº 1.792, de 1998, referente ao servidor Paulo Guilherme Medeiros da Silva Luz..... | 14458 |
| | | Nº 1.793, de 1998, referente ao servidor Tristão Salustiano Botelho..... | 14459 |
| | | Nº 1.794, de 1998, referente ao servidor Ruy Fabiano Baptista Rabello..... | 14460 |
| | | Nº 1.795, de 1998, referente ao servidor Mauro de Paula Falleiros..... | 14461 |
| | | Nº 1.796, de 1998, referente à servidora Joaquina Maria Carvalho da Silva..... | 14462 |
| | | Nºs 1.797 a 1.799, de 1998, referentes a cargos em comissão..... | 14463 |
| | | 6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | |
| | | 7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES | |
| | | 8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA) | |

Ata da 100ª Sessão Não Deliberativa em 21 de outubro de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

**MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM Nº 684, DE 1998 - CN (Nº 1.223/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 1.074.483.424,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 20 de outubro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 243/MPO

Brasília, 16 de outubro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), até o limite de R\$ 1.074.483.424,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em favor de Ericargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, assim discriminado:

RS 1,00

| Discriminação | Natureza da despesa | Fonte | Valor |
|--|---------------------|-------|------------------|
| <u>Suplementação:</u> | | | |
| • Resgate da Dívida Pública Mobiliária Federal | 3.2.90.00 | 188 | 1.074.483.424,00 |

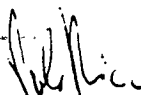
2. Tal solicitação de crédito adicional justifica-se pela instabilidade no mercado financeiro brasileiro, causada pela crise nas bolsas de valores dos países asiáticos, ocorrida em outubro/novembro de 1997, provocando, conseqüentemente, em razão das exigências mercadológicas internas, redução do prazo médio de emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e aumento da taxa média de juros até então vigente, o que fez com que a dotação orçamentária para a finalidade solicitada, na fonte 188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, fosse toda utilizada no primeiro semestre do corrente exercício.

3. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pleiteado decorrem da incorporação do excesso de arrecadação na citada fonte 188, proveniente de nova estimativa de receita para o ano de 1998, a qual apresentou, somente nos meses de janeiro a maio, um valor acumulado superior à atual dotação orçamentária.

4. Considerando que a inclusão solicitada não está amparada pelas autorizações contidas na citada Lei nº 9.598/97, é indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, motivo pelo qual submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 243 DE 16 / 10 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de suplementação orçamentária para o atendimento de despesas com Juros e Encargos da Dívida Pública, na subatividade Resgate da Dívida Pública Mobiliária Federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar via projeto de lei, uma vez que extrapola as autorizações contidas na Lei Orçamentária.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 1.074.483.424,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), provenientes da incorporação de excesso de arrecadação na Fonte 188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto Atual | Texto Proposto |
|-------------|----------------|
| | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 1.074.483.424,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito suplementar até o limite de R\$ 1.074.483.424,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | CREDITO SUPLEMENTAR | | | | | | | | | | |
|--|--|---------------------|-------|-----|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|-------------|-------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | EM | ID. | FIE | TOTAL | PERSONAL E | JROS E ENC. | OUTRAS DESP. | INVESTIMENTOS | INVERSOES | AMORTIZACAO | OUTRAS DESP. |
| | | USO | (USO) | | | ENC. SOCIATS | DA DIVIDA | CORRENTES | | FINANCEIRAS | DA DIVIDA | DE CAPITAL |
| 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| DIVIDA INTERNA | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZACOES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da
União para o exercício financeiro de 1998.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 58 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, é o Poder Executivo abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a dez por cento do seu valor total de cada subprojeto e subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto e subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor total da respectiva subatividade, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma subatividade;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superavit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 - resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e respectivos ser abertos dentro de trinta dias da formulação do pedido quando o órgão solicitante pertencer ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.82.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa na âmbito de cada Poder;

VII - para atender ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997;

VIII - para atender despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) superavit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superavit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º - Não poderão ser utilizados para os fins do inciso VIII, os valores integrantes do superavit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como também, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1997.

§ 2º - A autorização de que trata o inciso VIII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 4.320 - DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.


(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

MENSAGEM Nº 685, DE 1998 - CN
(Nº 1.227/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 1.089.148,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 20 de outubro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 244/MPO

Brasília, 16 de outubro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), até o limite de R\$ 1.089.148,00 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, assim discriminado:

| R\$ 1,00 | | | |
|--|---------------------|-------|-----------|
| Discriminação | Natureza da despesa | Fonte | Valor |
| Suplementação: | | | |
| Dívidas Externas da Extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias, Junto a Fornecedores, Assumidas pela União (Lei nº 7.862/89). | 3.3.90.00 | 144 | 298.807 |
| | 4.8.90.00 | 143 | 790.341 |
| Total | | | 1.089.148 |
| Cancelamento: | | | |
| Obrigações Decorrentes da Dívida Pública Fundada Externa | 3.3.90.00 | 144 | 298.807 |
| | 4.8.90.00 | 143 | 790.341 |
| Total | | | 1.089.148 |

2. A finalidade do pleito é suplementar, na subatividade Dívidas Externas da Extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias, Junto a Fornecedores, Assumidas pela União (Lei nº 7.862/89), dotações destinadas a atender a despesas com o principal, juros e encargos da dívida por contrato, as quais se encontravam sob análise à época da elaboração da proposta orçamentária e cuja liquidação somente agora foi confirmada.

3. Paralelamente, está sendo aberto, por decreto, crédito suplementar em favor da mesma subatividade no valor de R\$ 124.670,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais), conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, alínea "a", da referida Lei nº 9.598/97.

4. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pretendido são decorrentes da anulação parcial de dotações integrantes da mesma unidade orçamentária, na subatividade Obrigações Decorrentes da Dívida Pública Fundada Externa, e não terão consequências sobre a execução prevista nos respectivos programas de trabalho, tendo em vista a diminuição do volume de avais honrados pela União no primeiro semestre de 1998.

5. Considerando que a inclusão solicitada não está amparada pelas autorizações contidas na citada Lei nº 9.598/97, é indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº244 DE 16 / 10 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço das dotações orçamentárias na subatividade Dívidas Externas da Extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias, Junto aos Fornecedores, Assumidas pela União (Lei 7862/89).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar via projeto de lei, uma vez que extrapola as autorizações contidas na Lei Orçamentária.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 1.089.148,00 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais) por meio de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto Atual | Texto Proposto |
|-------------|----------------|
| | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 1.089.148,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito suplementar até o limite de R\$ 1.089.148,00 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | M D | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-------------|--------|-----------|-----|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| DIVIDA EXTERNA | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| 03 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| CUMPRID C OUSCULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSOES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS. | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| 03 008 0034 2027.0009 DIVIDAS EXTERNAS DA EXTINTA NUCLEBRAS E SUAS SUBSIDIO JUNTO A FORNECEDORES, ASSUMIDAS P/UNIÃO (LEI 7662/89) | F | | 90 | 4 | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| | | | | 143 | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| | | | | 144 | 298.807 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | M D | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-------------|--------|-----------|-----|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| DIVIDA EXTERNA | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| 03 008 0034 2492 OBRIGACOES INCORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| HONRAR COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS, DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, AVALIZADOS PELA UNIÃO (D.L. NO. 2.166/84 E AVISO RF. NO. 087/85 E SUCESSORES). | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| 03 008 0034 2492.0001 OBRIGACOES DE CORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA | F | | 90 | 4 | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| | | | | 143 | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| | | | | 144 | 298.807 | | 298.807 | | | | 790.341 | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1.089.148 | | 298.807 | | | | 790.341 | |

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da
União para o exercício financeiro de 1998.

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 58 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, é o Poder Executivo abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a dez por cento do seu valor total de cada subprojeto e subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto e subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor total da respectiva subatividade, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma subatividade;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superavit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 - resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e respectivos ser abertos dentro de trinta dias da formulação do pedido quando o órgão solicitante pertencer ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.82.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa na âmbito de cada Poder;

VII - para atender ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997;

VIII - para atender despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) superavit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superavit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º - Não poderão ser utilizados para os fins do inciso VIII, os valores integrantes do superavit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como também, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1997.

§ 2º - A autorização de que trata o inciso VIII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 4.320 - DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 7.862, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

MENSAGEM Nº 686, DE 1998 - CN
(Nº 1.228/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 350.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 20 de outubro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 245/MPO

Brasília, 16 de outubro de 1998.


Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), até o limite de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, assim discriminado:

| Discriminação | Natureza da despesa | Fonte | R\$ 1,00 | |
|---|---------------------|-------|---------------|--------------|
| | | | Suplementação | Cancelamento |
| Dívidas Internas da União Decorrentes da Equalização de Encargos Financeiros no Âmbito do Crédito Rural (Lei nº 9.138/95) | 3.2.90.00 | 159 | 350.000.000 | |
| | 4.7.90.00 | 159 | | 350.000.000 |

2. A finalidade do pleito é, conforme demonstrado, suplementar, na subatividade Dívidas Internas da União Decorrentes da Equalização de Encargos Financeiros no Âmbito do Crédito Rural (Lei nº 9.138/95), dotação destinada a atender a despesas com encargos.
3. A época da elaboração da proposta orçamentária para o corrente exercício, ainda não se dispunha de informações pertinentes à renegociação dessas dívidas. Somente em outubro de 1997, após o encaminhamento da proposta, o Banco Central do Brasil disponibilizou seu Registro Comum de Operações Rurais, com os dados necessários para uma correta previsão de despesas, quando então se evidenciaram a insuficiência de dotação orçamentária para gastos com encargos e, concomitantemente, o excesso de dotação para pagamento de principal, na mesma subatividade.
4. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pretendido são decorrentes da anulação parcial de dotação na natureza de despesa Principal da Dívida Contratual Resgatado, integrante da mesma subatividade, e não terão consequências sobre a execução prevista nos respectivos programas de trabalho.
5. Considerando que a inclusão solicitada não está amparada pelas autorizações contidas na citada Lei nº 9.598/97, é indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


PAULO PAIVA
 Ministro de Estado do
 Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº245 DE 16 / 10 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço de dotação orçamentária na subatividade Dívidas Internas da União Decorrentes da Equalização de Encargos no Âmbito do Crédito Rural.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar via projeto de lei, uma vez que extrapola as autorizações contidas na Lei Orçamentária.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

RS 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) por meio de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto Atual | Texto Proposto |
|-------------|----------------|
| | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$ 350.000.000,00; para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito suplementar até o limite de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | M O D | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | CREDITO SUPLEMENTAR | | |
|---|-------------|-------------|------------|-----|--|---------------------------|--|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 350.000.000 | | 350.000.000 | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 350.000.000 | | 350.000.000 | | | | | | | | |
| DIVIDA INTERNA | | | | | 350.000.000 | | 350.000.000 | | | | | | | | |
| 03 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | 350.000.000 | | 350.000.000 | | | | | | | | |
| CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS. | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 008 0033 2027 0058 DIV. INT. DA UNIÃO DE CORRENTES DA EQUALIZ. DE ENCARGOS FINANCEIROS NO AMBITO DO CREDITO RURAL (LEI 9138/90) | F | | 90 | 0 | 350.000.000 350.000.000 350.000.000 350.000.000 | | 350.000.000 350.000.000 350.000.000 350.000.000 | | | | | | | | |
| | | | | 159 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 350.000.000 | | 350.000.000 | | | | | | | | |

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | M O D | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | CREDITO SUPLEMENTAR | | |
|---|-------------|-------------|------------|-----|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--|----------------------------|---------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 350.000.000 | | | | | | 350.000.000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 350.000.000 | | | | | | 350.000.000 | | | | |
| DIVIDA INTERNA | | | | | 350.000.000 | | | | | | 350.000.000 | | | | |
| 03 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | 350.000.000 | | | | | | 350.000.000 | | | | |
| CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS. | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 008 0033 2027 0058 DIV. INT. DA UNIÃO DE CORRENTES DA EQUALIZ. DE ENCARGOS FINANCEIROS NO AMBITO DO CREDITO RURAL (LEI 9138/90) | F | | 90 | 0 | 350.000.000 350.000.000 350.000.000 350.000.000 | | | | | | 350.000.000 350.000.000 350.000.000 350.000.000 | | | | |
| | | | | 159 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 350.000.000 | | | | | | 350.000.000 | | | | |

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da
União para o exercício financeiro de 1998.

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 58 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, é o Poder Executivo abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a dez por cento do seu valor total de cada subprojeto e subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto e subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor total da respectiva subatividade, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma subatividade;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superavit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 - resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei

nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e respectivos ser abertos dentro de trinta dias da formulação do pedido quando o órgão solicitante pertencer ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.82.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa na âmbito de cada Poder;

VII - para atender ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997;

VIII - para atender despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) superavit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superavit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º - Não poderão ser utilizados para os fins do inciso VIII, os valores integrantes do superavit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como também, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1997.

§ 2º - A autorização de que trata o inciso VIII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 4.320 - DE 17 DE MARÇO DE 1964**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro
para Elaboração e Controle dos Orçamentos e
Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e
do Distrito Federal.**

.....

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PARECER

PARECER Nº 523, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996 (nº 1.803/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências".

Relator: Senador Romeu Tuma

I - Relatório

Sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996 (nº 1.803, de 1996, na Casa de origem), cujo objetivo primordial é alterar a lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

De autoria do Poder Executivo, a proposição inicia preconizando, em seu art. 1º, a alteração do art. 36 da lei em referência, a fim de imprimir nova distribuição ao pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo efetivo feminino passará a não mais compor os quadros específicos para oficiais e praças policiais militares femininos atualmente existentes.

Como medida complementar indispensável, estabelece logo a seguir, **in verbis**:

"Art. 2º Ficam extintos o Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos (COPMF) e o Quadro de Praças Policiais Militares Femininos (CPPMF), remanejando-se seus efetivos, respectivamente, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC)."

E nos dispositivos subseqüentes, prevê os critérios a serem observados no processo de remanejamento proposto (parágrafo único do art. 2º), transfere para os quadros que irão receber os oficiais e praças femininos as vagas existentes nos quadros a serem extintos (art. 3º), fixa em 10% (dez por cento) de cada quadro o efetivo de policiais militares femininos (art. 4º) e abre (art. 5º) prazo de 90 (noventa) dias para que as policiais militares pertencentes ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) possam optar por sua transferência para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME):

Acompanhando a iniciativa, vem a EM nº 153/96, do Senhor Ministro da Justiça (Interino), da qual po-

demus extrair, no essencial, as seguintes informações, **ipsis litteris**:

"A presente proposta, oriunda da Polícia Militar do Distrito Federal, modifica o art. 36 da Lei nº 6.450, de 1977, com o objetivo de unificar os quadros, hoje distintos, de policiais militares masculinos e femininos.

Tal providência torna-se necessária, uma vez que os atuais quadros das polícias militares femininos, quer de oficiais, quer de Praças, por serem bastante reduzidos, causam enorme desigualdade entre os efetivos daquela corporação, pois, enquanto as policiais aguardam tempo demasiado longo para serem promovidas, os policiais o são regularmente.

Registre-se que a medida ora projetada não implicará qualquer despesa adicional ou ônus para os cofres públicos, uma vez que o único procedimento a ser adotado será o remanejamento das vagas já existentes nos quadros de oficiais e praças femininos para os quadros de oficiais policiais militares e de praças policiais militares combatentes, respectivamente."

Na Câmara dos Deputados, antes da chancela do Plenário, a matéria mereceu aprovação da Comissão de Defesa Nacional e da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, que se manifestou pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - Voto

De nossa parte, também não vislumbramos quaisquer óbices à proposição, eis que se trata, efetivamente, de matéria reservada à lei federal, pois nos termos do art. 21, XIV, da Constituição da República, cabe à União, entre outras incumbências ali estabelecidas, organizar e manter a polícia militar do Distrito Federal.

No mérito, tampouco há como deixar de reconhecer o acerto das medidas projetadas, porquanto o que se busca, no caso, é corrigir injusta distorção há algum tempo verificada no sistema de promoções dos oficiais e praças femininos da Polícia Militar do Distrito Federal, sensivelmente prejudicados por sua lotação nos quadros específicos hoje existentes. Trata-se até mesmo, como também assinala a EM produzida pelo Ministério da Justiça, de correção

que vem "ao encontro das normas constitucionais que vedam, explicitamente, qualquer espécie de discriminação contra a mulher."

Nessas condições, nossa manifestação é no sentido da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996 (nº 1.803, de 1996, na Casa de origem), acolhendo a emenda de redação sugerida e justificada pelo Senador Bello Parga, durante a discussão da matéria:

EMENDA Nº 1-CCJ

Suprima-se no **caput** do art. 36 da Lei nº 6.450 de 14-10-77, constante do art. 1º do Projeto encaminhado ao Senado Federal, as seguintes expressões:

Art. 36. masculino e feminino....

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1998. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Bello Parga** – **Leonel Paiva** – **Djalma Bessa** – **José E. Dutra** – **Jéfferson Péres** – **Lúcio Alcântara** – **Ademir Andrade** – **Josaphat Marinho** – **Ramez Tebet** – **Arlindo Porto** – **Édison Lobão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 21. Compete à União:

XIV - Organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Do Expediente lido, constam Mensagens Presidenciais, encaminhando os Projetos de Lei nºs 45, 46, e 47, de 1998-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação dos projetos:

até 26/10 publicação e distribuição de avulsos;

até 3/11 prazo final para apresentação de emendas;

até 8/11 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 18/11 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996 (nº 1.803/96, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1998

Altera o art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se ao art. 1.611 do Código Civil o seguinte:

"§ 2º-A Na falta dos pais estende-se ao filho solteiro portador de deficiência, enquanto perdurar o estado de necessidade, o benefício previsto no § 2º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece-se, no seu art. 23, que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios "cuidar da saúde e da assistência pública da proteção é garantia das pessoas portadoras de deficiência."

Apesar disso, poucas medidas efetivas foram adotadas até o momento para beneficiar essa parcela da população brasileira, que abrange cerca de três milhões de pessoas, considerando-se apenas aquelas com deficiência severa e profunda. Uma dessas medidas, por exemplo, consiste na concessão do benefício da prestação continuada, garantia constitucional de pagamento de um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiência que não pos-

suam meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida pela família (CE, art. 203, V). O Benefício, entretanto, só foi concedido a partir de 1996, muito tempo depois da regulamentação do dispositivo constitucional, que se deu com a publicação da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Ainda assim, embora quase setenta por cento do contingente acima referido careça de tal benefício, na prática pouco mais de dez por cento chegam a recebê-lo (algo em torno de 300.000 pessoas), graças às severas restrições impostas pela Medida Provisória nº 1.599, em sua 49ª edição.

Com o objetivo de alterar um pouco esse quadro flagrantemente desfavorável, esse projeto visa resguardar o destino do filho solteiro portador de deficiência em situação de necessidade, garantindo-lhe o direito real de habitação quando for privado do cuidado dos pais em razão da morte destes.

O projeto inspirou-se em proteção quase semelhante hoje garantia no ordenamento jurídico ao cônjuge sobrevivente, que, de outra forma, estaria exposto ao constrangimento de ver-se despojado do seu teto, como conseqüência da partilha do bem. Sobre a matéria, assim dispõe o Código Civil:

Art. 1.611.

§ 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob o regime de comunhão universal, enquanto viver ou permanecer vivo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

Registre-se, aliás, que a medida proposta já foi objeto de preocupação anterior: o saudoso Senador Nelson Carneiro apresentou proposições semelhantes em 1986 e em 1992. Infelizmente, porém, nenhuma das iniciativas prosperou: embora a segunda proposição já contasse com parecer favorável, em termos de decisão terminativa, de seu relator na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando inclusão na ordem do dia, ela teve a mesma sorte da primeira, que foi arquivada antes de sua apreciação, em virtude do término da legislatura.

Torna-se imperativo, pois, reavivar a discussão sobre a matéria, que se inclui entre aquelas de competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I, da Lei Maior, sobretudo porque o direito que se pretende estabelecer guarda perfeita harmonia com o princípio de proteção à pessoa portadora de deficiência consagrado no texto constitucional.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a costumeira colaboração de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998. –
Edison Lobão.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1992

Altera o art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.

Código Civil

Art. 1.611. À falta de descendentes ou ascendentes será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, não estava dissolvida a sociedade conjugal.

.. **caput** com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

.. Vide art. 1º da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

§ 1º O Cônjuge viúvo, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito, enquanto durar a viuvez, ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge, falecido, se houver filhos, deste ou do casal, e à metade, se não houver filhos embora sobrevivam ascendentes do de cujus.

** § 1º Com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

** Vide art. 2º, I e II, da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

* Vide arts. 713 a 741 (usufruto) do Código Civil.

§ 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança; o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

** § 2º Com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

** Vide art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

* Vide arts. 746 a 748 (habitação) do Código Civil.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-49
DE 24 DE SETEMBRO DE 1998**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1998

Altera a redação do art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, vedada qualquer divulgação após a antevéspera da votação até o encerramento das urnas, a registrar, junto à Justiça

Eleitoral até cinco dias antes da publicação, as seguintes informações:" (NR)

Art. 2º Inclua-se no art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, um parágrafo, a ser enumerado como § 5º, com a redação seguinte:

"Art. 33.....

§ 5º Considera-se fraudulenta a pesquisa que, divulgada entre cinco dias e a antevéspera da eleição e confrontada com os resultados apurados, tiver informado ao público dados que excedam a margem de erro registrada nos termos do inciso IV deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Embora a atual legislação eleitoral tenha significado um avanço no que diz respeito ao controle de pesquisas de opinião pública relativas às eleições e aos candidatos, é inequívoca a necessidade de aperfeiçoamento da normatização pertinente a essa matéria.

Com efeito, as eleições de 1998, ocorridas em primeiro turno de votação no dia 5 de outubro, revelaram, após a divulgação dos resultados eleitorais, que as derradeiras enquetes e as chamadas pesquisas de "boca-de-urna" padeciam de vícios crassos. E pior: a elas buscou-se dar ampla divulgação, cujo objetivo, certamente, seria o de influir no ânimo psicossocial do eleitorado. É notório que o cidadão brasileiro, como de resto grande parte dos eleitores nas chamadas democracias modernas, é suscetível ao "clima" proporcionado pela divulgação de pesquisas eleitorais (v. Michel Thiolent, *As Pesquisas Eleitorais em Debate na Imprensa*, São Paulo, Cortez, 1989, p. 87). Assim, é induzido a "votar para ganhar" (bandwagon, ou "maria-vai-com-as-outras", ou a optar pelo "voto útil" em detrimento de suas opções ou preferências pessoais (v. Ricardo Rodrigues, *Pesquisas Eleitorais: Impacto e Regulamentação*. In: *Revista de Informação Legislativa*, vol. 31, nº 124: Brasília, Senado Federal, p. 208).

Vale recordar que, no que se refere à eleição presidencial de 1998, quando urnas ainda se encontravam abertas em regiões com diferença de até dois fusos horários a menos em relação à hora oficial de Brasília, uma prestigiada emissora de TV divulgava uma "pesquisa de boca-de urna", em que o candidato vitorioso – segundo o apresentador – acu-

sava a preferência de "cinquenta e sete por cento dos votos válidos" e que, portanto, "não haveria segundo turno"! Apuradas as urnas, verificou-se que o candidato sufragado atingira tão-somente 53,06% de votos válidos, ou seja apenas 3,07% além do total a ensejar a realização de um segundo turno de votação. Coincidência, ou não, fato é que exatamente as regiões onde a votação ainda se processava, quando a famigerada "pesquisa de boca-de-urna" foi divulgada, apresentaram os índices mais favoráveis ao presidente da República reconduzido, a saber: região Norte, 57,61% dos votos válidos; e região Centro-Oeste, 61,15% dos votos válidos... Quantos não terão sido os eleitores que, ante tais circunstâncias, foram induzidos a votar no "vitorioso", a ponto de levar o resultado final à superação dos 49,99% dos votos válidos, percentual ainda insuficiente para a consagração em turno único?

Essa sutil manipulação do eleitorado não pode mais prosperar. Daí a apresentação desta proposição, cujos fins são: estabelecer uma "quarentena" para a divulgação de pesquisas; e tipificar como conduta ilícita, penalmente punível, a divulgação de enquête que supere a margem de erro da metodologia registrada perante a Justiça Eleitoral. Trata-se de uma singela, porém significativa contribuição para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Note-se que o período de vedação restringe-se apenas a setenta e duas horas antecedentes ao início do pleito. A exígua duração da "quarentena" tem por motivação resguardar a garantia fundamental da liberdade de comunicação (art. 5º, IX, XIV e art. 220, CF), sem que, por via transversa, se dê guarida à falsidade acobertada pela cláusula de "livre acesso à informação". A saudável liberdade de divulgação de pesquisa de opinião pública não se confunde com a proposital e maldosa desinformação – travestida de verdade juridicamente tutelada –, amplamente difundida para induzir o eleitor a erro. Isso é deturpação do processo eleitoral e, em última instância, da própria soberania popular.

A liberdade de comunicação não pode servir de biombo para a perfídia que visa a macular o processo eleitoral, assim como a liberdade de associação não tolera a organização de partidos políticos que pretendam solapar a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

A proposição que ora oferecemos à consideração dos Ilustres Parlamentares segue uma linha de argumentação que vem sendo discutida com maior vigor deste 1968, a partir da *Speaker's Conference*,

na Inglaterra (cf. H.F.Rawlings, *Law and Electoral Process, Londres, Sweet and Maxwell, 1988, p. 166*) e que já vem sendo consagrada em distintos ordenamentos jurídicos, tais como Portugal (Lei nº 31/91), França (Lei nº 77-808/77) e Espanha Lei Orgânica do Regime Eleitoral Geral), onde as quarentenas são de sete dias para dois primeiros países citados e de cinco dias para o último.

Creemos que a "lei do silêncio" que ora buscamos impor atende adequadamente à necessidade de observância dos fundamentos constitucionais assecuratórios da liberdade de comunicação, por pautar-se a proposição pela consideração da razoabilidade. Se assim não fosse, não se deveria impedir a realização de comícios às vésperas das eleições.

Nesse sentido, o projeto, sem prejuízo de seus objetivos, afasta-se do rigoroso trancamento que era previsto no art. 255 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) e no art. 26 da Lei nº 7.664/88 (Resolução TSE nº 14.466/88), os quais vedavam a divulgação de pesquisas eleitorais, respectivamente, nos quinze e trinta dias antecedentes ao pleito. A maior liberalidade de nossa proposição, sem que, contudo, a legitimidade do pleito seja maculada, torna a futura lei imune a qualquer questionamento de constitucionalidade, não sendo possível invocar, neste caso, o precedente do Acórdão TSE nº 10.305, de 27-10-88).

Poder-se-ia argumentar, contrariamente à adoção da "quarentena", que apenas o agravamento da punição à divulgação de pesquisa fraudulenta já seria suficiente para barrar a manipulação dos dados. Objeta-se essa tese, dizendo-se que, se é possível punir o responsável por falsas pesquisas, por outro lado o estrago à livre constituição da vontade popular é irreversível. Assim, a quarentena teria, em verdade, a natureza de medida acutelatória.

Pela elevada motivação que nos leva a propor o presente projeto, cremos merecer a consideração dos Nobres Pares, no sentido de aprová-la, para o bem da democracia brasileira.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faça saber

que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I – quem contratou a pesquisa;

II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III – metodologia e período de realização da pesquisa;

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

LEI Nº 4.737 – DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

Art. 255. Nos 15 (quinze) dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

LEI Nº 7.664, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 26. Na divulgação por qualquer forma de resultados de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, devem ser incluídas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) período de realização do trabalho;

b) nomes de bairros ou localidades pesquisadas;

c) número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade; e

d) nome do patrocinador do trabalho.

§ 1º Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 14 de outubro de 1988.

§ 2º Em caso de infração do disposto neste artigo, os responsáveis pelo órgão de divulgação infrator estarão sujeitos à pena cominada no art. 322 Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, Campina Grande, a maior cidade do interior do Nordeste, está ameaçada, seriamente ameaçada de um colapso total em seu abastecimento d'água.

O açude Epitácio Pessoa ou, como é mais conhecido, açude Boqueirão está secando. Dos seus 536 milhões de metros cúbicos, o velho açude está hoje reduzido a apenas 111 milhões de metros cúbicos, ou seja, a um quinto de sua capacidade.

As previsões técnicas mais otimistas apontam-lhe uma sobrevida de mais dez a doze meses, isso se forem adotadas, de logo, todas as intervenções

emergenciais possíveis já recomendadas e já retardadas, que vão desde a distribuição e consumo d'água racionados até a rigorosa suspensão de todas as atividades de irrigação distribuídas a montante da barragem, que consignam danos às reservas para o abastecimento humano.

O mais preocupante é que há outras simulações técnicas sobre o balanço volumétrico do reservatório, indicando que o trágico desfecho poderá acontecer já nos meses de abril e maio do próximo ano, se até lá não houver chuva capaz de recompor o seu volume em níveis de segurança.

Estamos, assim, entregues ao "deus-dará", porque não se sabe se Deus dará chuva suficiente para salvar o açude que irá nos salvar.

Nossas esperanças se prolongam até o dia 19 de março, dia de São José. Até lá, é o desespero ante a ameaça da catástrofe. É a visão dantesca de uma tragédia iminente. É horrível imaginá-la, quanto mais vivê-la. Num primeiro instante e num só golpe, seis cidades, que estão na linha direta de suas adutoras, ficariam sem água para a vida e sem viabilidade para investimentos. São elas: Campina Grande, Boqueirão, Queimadas, Pocinhos, Boa Vista e Caturité, abrangendo um contingente de aproximadamente 500 mil pessoas. Os efeitos desastrosos de logo se espalhariam sobre mais de 20 outras cidades.

Do mesmo modo, pelas conseqüências nefastas do malsinado colapso, que se desenha num crepúsculo de desesperanças, inúmeras pequenas comunidades rurais haveriam de ser atingidas. E, num cortejo de calamidades, seriam arrastadas sob a poeira do tropel que se expande como uma sombra ameaçadora de infortúnio e destruição.

Quando assim for e se assim for, a agonia já terá se espalhado em meio a quase um milhão de habitantes.

Em permanente vigília cívica, acompanhando, analisando e enfrentando o problema, enfocando-o em sua explícita realidade e extrema gravidade, a Coordenação de Curadorias de Campina Grande, sob o comando do Dr. Agnello José de Amorim, nome que honra e enaltece o Ministério Público paraibano, tem emitido substanciosos, porém inquietantes, relatórios.

Esses estudos a que me refiro, cujo conteúdo é de inquestionável densidade, trazem o respaldo científico do Grupo Permanente de Assessoramento à Coordenação do 2º Centro de Apoio Operacional – MP/PB – Campina Grande, organismo integrado por

mestres nomeados nessa área específica do conhecimento.

Tais relatórios técnicos, por um lado, consolidam um alarmante diagnóstico acerca do esgotamento da capacidade do Velho açude. Por outro lado, indicam providências objetivas a serem adotadas em caráter contingencial, para estagnar o iminente desastre em curso, bem como fixam metas estruturais inadiáveis, destinadas a recuperar a potencialidade do grande e único manancial de que dispomos.

Diz um desses relatórios que o açude do Boqueirão "nunca teve reservas tão reduzidas nem sofreu ameaça de esgotamento tão graves quanto agora".

É de observar-se, nesse relatório, concluído em junho próximo passado, a referência feita pelo Grupo de Assessoramento ao estudo elaborado pelo Ten. Cel. João Ferreira Filho, da Reserva dos Engenheiros Militares do Exército, gestor ambientalista e profundo conhecedor dos fenômenos climáticos nordestinos, sobre o cenário de apreensões em que se insere o açude de Boqueirão.

Assinala nas conclusões de seu detalhado e primoroso trabalho, o denodado engenheiro militar:

"Nunca uma catástrofe foi anunciada com tanta antecedência, com tanta precisão e por tantos cientistas e instituições.

Também nunca uma catástrofe tão próxima de ocorrer está sendo tão menosprezada como esta; (...)"

Em verdade, não faltam advertências. Faltam providências.

Assinala o Dr. João Ferreira Filho que, em abril de 96, em Montevideo, num Encontro sobre Vulnerabilidade e Adaptação às Mudanças Climáticas na América Latina, já se proclamava que "a Região Nordeste é a área mais vulnerável da América Latina a um aquecimento pelo efeito estufa".

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Com muito prazer, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Ronaldo Cunha Lima, em primeiro lugar, devo pedir-lhe desculpas por interromper o seu discurso, mas o tema é de tamanha gravidade que não resisto ao dever de fazê-lo antes que V. Exª conclua a linha filosófica do seu discurso. É que este problema que V. Exª aborda, do Boqueirão, que aparenta ser apenas um problema regional, está a revelar o panorama no

mundo inteiro. Veja V. Ex^a, sou um dos Senadores, como V. Ex^a, que se preocupam com este tema "água". Hoje, na África, com a queda brutal dos mananciais no mundo inteiro, os países limítrofes já não estão mais brigando, lutando para ampliar sua fatia territorial, brigam por um filete de água que separa esses países para a sua sobrevivência. No instante em que no nosso País o desperdício de água é imenso, seja pelo consumo inadequado, seja pela forma com que se vê de estrago nas vias, quando por elas passamos e a água está jorrando numa forma lamentável, como se isso fosse um bem, como se dizia antigamente, inacabável. É ilusão pensar nisso. E tanto assim o é que os Estados Unidos agora, já no mês passado, na Califórnia, estão fazendo uma nova técnica para dessalinizar a água, uma vez que a água potável começa a faltar. Portanto, o discurso de V. Ex^a merece todos os encômios. E veja que falo vindo de uma região onde não há talvez esta grande preocupação com a falta de água que assola o Nordeste. Nós temos lá na nossa região, um quinto de água doce do mundo. Nos nossos rios, sobretudo no meu Estado, basta colocar, como o caboclo diz, o caneco, levantar e estamos bebendo a água potável. V. Ex^a faz muito bem, Senador Ronaldo Cunha Lima, com a responsabilidade de quem foi Governador de Estado, de quem exerceu com muita proficiência o lugar de Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde esta matéria sempre aflorou nas nossas discussões, e V. Ex^a e eu fazíamos parte da mesma câmara daquela instituição; e agora no Senado. Água é um problema tão sério, mundialmente reconhecido, que vale a pena V. Ex^a trazer este depoimento. Parabens-o, ao mesmo tempo em que lhe peço desculpas por ter-lhe interrompido.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB - PB)
- V. Ex^a não tem motivos para pedir-me desculpas. Eu é que proclamo a honra de tê-lo ouvido. E sempre que o ouço, sinto-me profundamente enaltecido, distinguido com a sua intervenção. V. Ex^a é autoridade na matéria, é um dos poucos, neste País, que estudam em profundidade o problema da água. Inclusive, sua obra recente, seu trabalho e estudo demonstram a profundidade do seu conhecimento. Por isso mesmo, seu aparte enriquece este modesto pronunciamento que faço. Só tenho motivos para registrar, e com muita alegria, a lúcida e brilhante intervenção de V. Ex^a, que conhece profundamente a matéria.

Devo dizer que, no mesmo ano de 1996, perante a Assembléia Legislativa da Paraíba, o Professor Luiz Carlos Molion, PhD em Climatologia, Cate-

drático da UFAL, falando sobre o fenômeno El Niño, advertia que a partir daquele ano haveria uma sucessiva e gradativa redução de chuvas na Região Nordeste.

O Professor e Cientista climático José Oribe Rocha de Aragão, do Departamento de Ciências Atmosféricas da Universidade Federal da Paraíba, previa, em maio de 1995, três anos de seca entre os cinco que restavam para o início do novo milênio.

Em outubro de 1997, em resposta à solicitação feita pelo Prefeito Cássio Cunha Lima, a Cagepa, Companhia de Água e Esgoto da Paraíba, encaminhou "análise sobre o alcance de operação do açude Epitácio Pessoa, de autoria do Dr. Laudizio da Silva Diniz, onde inclui, como primeira sugestão, a elaboração de um Plano de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba, que se apresenta, segundo documento, como "a mais crítica dentre todas as grandes bacias do Estado". Esse Plano, infelizmente, ainda não se fez.

E o que dizer sobre os estudos e projetos referentes à transposição das águas do São Francisco? Essa é a grande e desejada solução. Tenho lutado por ela. É uma solução barata, racional e definitiva. Disse, aqui desta tribuna, que se o Governo tem rios de dinheiro para salvar bancos deve ter dinheiro para salvar um rio que vai salvar vidas.

As águas do São Francisco poderiam chegar às cabeceiras do rio Taperoá, seja através da adutora de Moxotó, em Pernambuco, via açude Poções, em Monteiro, seja pela Barragem de Aurora, no Ceará, via açude Várzea do Arroz em Cajazeiras e, aí, seria o rio Piancó que socorreria o Taperoá. Aliás, já existe estudo nesse sentido, formulado, desde 1995, pelo Dr. Heber Pimentel Gomes, Consultor do PAPP/SEPLAN/PB.

Há outras alternativas e outras propostas, e todas de médio e longo prazo, como a construção, pelo governo do Estado, do açude de Acauã, em Aroeiras e o Barra de Camará, em Alagoa Nova. Mas, será que a água que hoje falta em Boqueirão chegará para encher esses dois novos reservatórios? Com o São Francisco pelo menos se tem a certeza de que a água já existe e já existe o caminho para chegar ao Boqueirão.

Mas, seja qual for a solução, é urgente que venha uma solução. Medidas emergenciais são impostivas, enquanto não se iniciam as definitivas. E até lá o que se fazer? A água que nos chega hoje já é pouca e quase imprestável ao consumo humano, com qualidade inferior aos padrões mínimos recomendados pela Organização Mundial de Saúde. Va-

mos ficar assim, morrendo de sede, sem pelo menos dizer que temos sede?

Sr. Presidente, o velho açude não sangra; mas, por ele, sangra a minha alma.

Sangra, e muito, ao vê-lo silenciando nas areias que se descobrem, como um manto fúnebre sobre corpo líquido que fenece.

Sangram os nossos olhos ao senti-lo fluir para os céus nas correntes invisíveis da evaporação, como espíritos de retirantes em despedida da terra que um dia foi sua.

E sangrará muito mais de vergonha a memória de uma geração inteira ante o tribunal dos pósteros, se a unidade dos esforços todos não se fizer superior e urgente, e não se puser aos pés dessas águas que por nós pedem vida.

Unam-se, pois, as mãos... unamo-nos.

Faça-se agora, sem espera, uma grande concha de solidariedade conterrânea.

Convoco, pois, a classe política do meu Estado. O Governador e os Senadores. Deputados Federais e Estaduais. Vereadores e Prefeitos das cidades ameaçadas. Convoco as entidades de classe, sempre altivas e vigilantes. Associação Comercial, Federação das Indústrias, Clube de Diretores Lojistas. Convoco os clubes de serviço, Rotary e Lions. Os Sindicatos, os clubes de Mães e as associações de bairro. As igrejas e a imprensa. Convoco a todos. A omissão nesta hora seria, entre todas, a mais grave das calamidades. Diante do que vejo e antevejo, qualquer acomodação é criminosa. Perdão! A sede não comporta eufemismo!

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Permite-me, V. Ex^a, um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Com prazer, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima, eu estava a ouvi-lo. V. Ex^a, como sempre, consegue rasgos poéticos mesmo diante de uma tragédia como a do Nordeste, e eu estava pensando aqui que como eu sou um homem, assim como o Senador Bernardo Cabral, de uma região onde os recursos hídricos são superabundantes, pelo menos por enquanto, com um problema exatamente oposto ao do Nordeste; mas nem por isso deixa de ser trágica a situação dos amazônidas, por motivos – répito – inteiramente opostos. Ocorre-me agora a passagem de um homem de letras do meu Estado, Ramayana de Chevalier, que dizia em seu livro *O Circo sem Teto da Amazônia*: "No Nordeste, o sol resseca as cacimbas para en-

cher de lágrimas os olhos do sertanejo. Na Amazônia, o rio inunda as várzeas, para sécar de angústia o coração do caboclo." Receba isso como uma homenagem ao seu discurso.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB.) – Senador Jefferson Péres, sensibilizo-me com essas palavras e com essa citação poética, que realmente ameniza a preocupação de quem fala sobre uma catástrofe iminente. É bom ouvir V. Ex^a, como foi bom ouvir o Senador Bernardo Cabral; dois Senadores que podem falar, porque falam de uma região que pode se preocupar com a abundância de água, nunca com sua escassez. É bom que eu receba o testemunho de quem tem, para que nós, da Paraíba, possamos saber o que é doer e não ter. Esse testemunho alegra-me, fortalece-me, e encoraja-me, porque poderei transmiti-lo e substabelecê-lo aos meus concidadãos e às autoridades do meu Estado, que neste instante estão sendo convocadas para uma solução urgente do problema de Boqueirão.

Permito-me continuar dizendo – já que me referi às esperanças prolongadas até o dia de São José – que, se não vierem as águas do céu, enviadas por São José, que nos cheguem as águas da terra, jogadas pelo São Francisco.

Diante disso, o que se fazer de imediato? O que se está fazendo? E o que se vai fazer? Queremos soluções.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Pois não, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Ronaldo Cunha Lima, choro com V. Ex^a a angústia dos nordestinos. Tanto quanto o eminente Senador da Paraíba, sei o quanto sofrem nossos conterrâneos com uma lata no ombro ou com outro recipiente qualquer para buscar, na distância das suas terras, o pouco de água de que precisam para abastecer suas casas. V. Ex^a vê isso na Paraíba, nós dois vemos isso no Nordeste inteiro, e eu vejo particularmente no Maranhão e no Piauí, nosso vizinho. Aqui temos a solidariedade dos amazônidas, que muitas vezes sofrem por razões inversas, cujos testemunhos foram trazidos aqui neste momento; mas, lá no Nordeste, sabemos o que é a dor da falta de água. Sabemos o que é a angústia dos rios que vão morrendo aos poucos. Tenho no Maranhão o rio Itapecuru, que serve a capital do meu Estado, que já perdeu mais de 50% das suas águas. Caso não haja uma providência eficaz por parte do Governo do Estado e por parte do Governo Federal, vamos perder,

dentro de poucas décadas, este rio, o mais importante do meu Estado. Isso demonstra que as observações que V. Ex^a faz, até em termos de denúncia, são de grande importância e devem ser levadas em consideração pelo Governo Federal. Cumprimento V. Ex^a pela coragem e pela disposição em tratar novamente deste importante tema nacional.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

Certa vez, desta tribuna, falei sobre a transposição do rio São Francisco e recebi de V. Ex^a, posteriormente, uma carta que guardo nos meus arquivos sentimentais como um dos mais belos depoimentos de solidariedade – e diria também de generosidade – que ao longo de minha vida pública recebi. Foi uma carta escrita com alma, escrita com o coração. Nela, as palavras traziam cores de sinceridade, mas acima de tudo do pleno conhecimento de quem vive o drama e assiste a esse espetáculo triste no Nordeste. Agora, V. Ex^a renova esse testemunho, porque se associa mais uma vez à minha preocupação, à minha angústia no instante em que o Nordeste inteiro debate, reclama e pede uma obra que vem sendo discutida e anunciada há exatamente um século, que é a transposição do rio São Francisco. O apoio de V. Ex^a vem numa hora em que uma cidade como Campina Grande e mais vinte Municípios da área vivem na ameaça iminente de uma catástrofe, se não forem adotadas providências urgentíssimas, porque o racionamento já não basta, e o teor de água, como denunciei aqui, já está em padrões inferiores aos mínimos recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

Agradeço ao Senador Edison Lobão pelo testemunho do seu aparte e, no seu aparte, pela sua solidariedade.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que queremos essas soluções, mas que venham e venham logo, porque as lágrimas de depois, Senador Jefferson Péres, não serão, por mais que sejam tantas, o bastante para remover desertos que um dia já foram vida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, por vinte minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o debate a respeito da reforma política já foi antecipado neste plenário. Essa discussão foi inaugurada há poucos dias pelo ilustre Senador Lúcio Alcântara, quando abor-

dava alguns aspectos dessa reforma que já chega atrasada, mas que certamente será a primeira prioridade no Congresso Nacional, na Sessão Legislativa do próximo ano.

Srs. Senadores, entre os vários pontos considerados como principais da reforma, eu nem salientaria o voto distrital misto, a respeito do qual eu mesmo tenho sérias dúvidas, tendo em vista a realidade geográfica e social do nosso País. Há poucos dias eu conversava com o Senador que ora preside esta sessão, Senador Geraldo Melo, que comunga comigo da sua preocupação relativa à introdução desse sistema eleitoral.

Veja, Senador Edison Lobão, o caso específico do Amazonas: como seria dividido um Estado com um milhão e quinhentos mil quilômetros quadrados, com mais da metade da população concentrada na capital, Manaus, com oito cadeiras de deputados federais? Metade da bancada talvez viria da lista, e os outros quatro mandatos seriam preenchidos pelo distrito. Teríamos seguramente dois "distritos" em Manaus, uma cidade com mais de um milhão de habitantes, e dois "distritos" no Interior, numa extensão de um milhão e quinhentos mil quilômetros quadrados. Que sentido terá no Amazonas, Senador Bernardo Cabral, no nosso Estado, o voto distrital?

Por que se vai criar o voto distrital? Ele é excelente, em tese, e em outra realidade – claro! Sou francamente favorável a que metade das vagas de deputados seja preenchidas pelo sistema distrital, Senador Lúcio Alcântara, devido à grande vantagem de vincular o eleitor ao seu representante. No entanto, Senador Bernardo Cabral, não haveria essa vinculação se um distrito tivesse 750 mil quilômetros quadrados espalhados em sub-regiões completamente diferentes umas das outras. Não sou contra o voto distrital, mas é muito complicado, tendo em vista, repito, a realidade geográfica do nosso País. É preciso examiná-lo com muita cautela.

Na minha opinião, reforçada na última eleição, o ponto principal – e não um dos principais – da reforma política que virá será a introdução do financiamento público das campanhas eleitorais. Hoje a desigualdade é simplesmente brutal. As campanhas estão ficando cada vez mais caras, e levam enorme vantagem aqueles que têm a máquina administrativa a seu serviço, aqueles que dispõem de acesso fácil ao financiamento empresarial – o que já não é bom para a democracia – e, finalmente, aqueles que dispõem de recursos próprios. Como ficam, então, aqueles que são pobres, estão na Oposição e ainda

vêm bloqueado, às vezes pelo próprio oficialismo, o acesso às empresas?

Eu me elegei, Senador Ronaldo Cunha Lima, dependendo recursos mínimos. Fiz uma campanha de vereador numa conjuntura excepcional, quem sabe, já que grande parte da população se empolgou e votou espontaneamente em mim. Mas será que isso se repetirá? Não podemos argumentar com exceções, Senador Ronaldo Cunha Lima.

V. Ex^a sentiu agora no seu Estado -já fez o relato disto- o peso esmagador do poder e do dinheiro numa eleição. Com tamanha desigualdade de forças, como pode um candidato sem recursos enfrentar, principalmente em eleições majoritárias, candidatos que têm a seu serviço a máquina administrativa ou o dinheiro? É quase impossível vencer uma eleição como essa, com completo desvirtuamento do processo democrático.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) - Concedo o aparte ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) - Senador Jefferson Péres, vou me reportar à parte inicial do discurso de V. Ex^a que aborda o voto distrital, assunto que deve ser tratado com muita cautela, já que a Alemanha, país que tem um sistema distrital misto, tem características inteiramente diversas das nossas, seja em termos culturais, educacionais ou territoriais. Na França, por exemplo, o voto distrital foi introduzido na época em que De Gaulle tinha superpoderes, que o desenhou, com a precisão de um estrategista - socorre-me aqui o nosso colega Bernardo Cabral -, de modo a liquidar o Partido Comunista. Os distritos eram caprichosamente feitos para atender ao poder, ao General De Gaulle, que estava presidindo a França, na V República. Como é que vai ficar isso aqui no Brasil? Por exemplo, o Amazonas seria formado de quatro distritos. Mas quem vai formar esses distritos? Como vão ser feitos? Todo esse temor, esse receio, essa cautela não significa medo do futuro e da mudança. Se for necessário, vamos encarar essa questão, mas é preciso que seja bem analisada. O Brasil tem dessas coisas. Está-se dizendo agora que o Brasil se salvará com essa reforma política e que, se colocarem o voto distrital misto, está tudo resolvido. Ora, o que precisamos saber realmente é até que ponto isso vai preservar as funções do Congresso Nacional, já que as pessoas vão ser representantes de pequenas áreas e vão se desvincular dos grandes interesses do

País. Certas elites criticam as emendas de parlamentar. Se o voto distrital misto for implantado, isso vai significar o reinado das microrregiões dentro dos Estados; os parlamentares serão representantes dessas microrregiões e vão precisar prestar contas disso. Por último, ainda aproveitando o tema levantado por V. Ex^a sobre os distritos e mostrando a desproporção entre área territorial e representação, gostaria de lembrar que a Amazônia tem uma população rarefeita, razão pela qual devemos lutar para impedir esse movimento que quer diminuir a representação dos Estados, principalmente a dos Estados do Norte. O Senador Darcy Ribeiro dizia - e V. Ex^a agora confirmou com o seu argumento - que não podemos levar em conta, na representação desses Estados, apenas a população, mas temos que considerar, pelo menos em parte, também a grande área territorial. Não podemos aceitar essa conversa de "um homem-um voto", porque no Senado são todos iguais, bem como na Câmara. Estou muito à vontade para dizer isso, porque, por esses estudos, no Ceará nem se aumenta nem se diminui: mantém-se a representação que temos hoje. Mas os Estados do Norte e Centro-Oeste precisam sim e penso que não devemos mexer nisso. Devemos deixar essa representação com esse piso, por essas razões e porque também é um fator de equilíbrio da população. V. Ex^a, de algum modo, sem tocar no assunto, acabou nos levando a esta conclusão, ou seja, de que a área territorial também é importante, porque senão teríamos distritos enormes, o que dificultaria muito o contato de um deputado com os seus representados.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) - Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara. V. Ex^a tocou em um ponto muito mencionado e que deve ser incluído no bojo da reforma política: aumentar a representação dos Estados mais populosos e reduzir a dos Estados de populações menores. Isso é inaceitável para nós do Norte e do Nordeste. São Paulo, hoje, tem nove vezes mais Deputados que o Amazonas, e isso me parece razoável. Se formos estabelecer uma proporcionalidade real, São Paulo terá 20 ou 25 vezes mais do que o Amazonas. O Nordeste e a Amazônia ficarão inferiorizados na Câmara dos Deputados. Não me parece que o equilíbrio federativo seja buscado apenas no Senado. Creio que é importante tê-lo também na Câmara dos Deputados. De início, acredito que a esmagadora maioria das Bancadas dos Estados nordestinos, da Amazônia e talvez do Centro-Oeste se manifestará contra essa modificação.

Quanto ao voto distrital – permita-me só concluir, Senador Edison Lobão –, além desse problema de ordem geográfica dos "distritos", que descaracterizam o distrito inteiramente, ainda há outro, Senador Lúcio Alcântara. Dizem que o voto distrital será criado para reduzir o peso do poder econômico. Tenho minhas dúvidas quanto a isso. Argumentam que hoje o deputado tem que buscar voto em todo o Estado, sendo mais fácil para os que têm mais dinheiro. Quando tiver que disputar em uma área restrita, onde o seu adversário rico concentrará todo o peso dos seus recursos, será muito mais fácil. Ocorre ainda, Senador Edison Lobão, que muitos deputados pobres ou desprovidos de recursos têm uma votação difusa em todo o Estado, ou seja, conseguem um pouco de voto em toda parte e se elegem assim. Mas, em muitos casos, poderão ficar muito inferiorizados se disputarem apenas no distrito. Essa é mais uma razão para se olhar com muito receio a criação de muitos distritos.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Entendo que V. Ex^a inicia ou dá seguimento a uma discussão que a mim me parece de fundamental importância: a reforma política. Senador Jefferson Péres, estes três temas que V. Ex^a abordou – o voto distrital, o financiamento das campanhas e a alteração das bancadas –, desde logo, parecem já obter o consenso dos Senadores que se encontram neste plenário. Mas, na Câmara, talvez seja um pouco diferente. Entretanto, são de capital importância para uma boa reforma política que se pretende fazer. Senão vejamos. No que se refere ao voto distrital, estive fazendo um levantamento superficial no meu Estado – e sei que é assim também em muitos outros Estados – e cheguei à conclusão de que, com o voto distrital, muitos dos mais votados deputados estaduais do meu Estado não se elegeriam. Ora, isso é algo incoerente na vida pública. E quem se elegeria? Seguramente prefeitos ou lideranças municipais com maior suporte no município ou na região. Assim, acabaríamos tendo uma Câmara de Deputados municipais ou distritais e não deputados que realmente representem o pensamento do Estado. Quanto ao financiamento de campanha, não é mais suportável o que se está fazendo neste País. Temos um projeto aqui assinado pelo Senador Pedro Simon e por mim – e sei que há outras iniciativas também – no sentido de se criar meios e modos para o financiamento público das

campanhas. Há, todavia, muitos opositores a isso, cujos argumentos não compreendo. Se já se introduziu o princípio da reeleição do Presidente da República, de governadores e prefeitos, como não se põe também em prática uma iniciativa dessa natureza? Vamos acabar, dentro de dez ou quinze anos, no máximo, elegendo apenas os bilionários para a Câmara dos Deputados, para o Senado da República e até para os governos estaduais. Aqueles com boas condições de representar bem o pensamento do seu Estado terão dificuldades extremas com essa eleição, porque cada vez fica mais difícil o financiamento das campanhas. Senador Jefferson Péres, no que diz respeito às bancadas estaduais, hoje temos o Estado de São Paulo, que, somado aos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina, já tem maioria na Câmara dos Deputados. Como ainda se quer alterar essa ordem de peso das bancadas estaduais? Isso é simplesmente insuportável, inaceitável para a boa prática da política neste País. Entendo que devemos todos nos preparar para uma discussão mais profunda em torno dessa matéria, contribuindo para evitar essas catástrofes de natureza política.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. V. Ex^a repetiu o que tinha dito há pouco o Senador Lúcio Alcântara quanto ao risco de, com o voto distrital, estarmos levando para a Câmara uma enorme bancada de vereadores federais. Se hoje há muitos Deputados que se ocupam exclusivamente dos problemas de seus Estados, o que não é condenável, porque foram eleitos também para isso, e evidentemente os grandes temas nacionais têm de ser discutidos no Parlamento, imaginem se tivermos Deputados se ocupando quase exclusivamente dos seus distritos. Como cairá a qualidade da Câmara e como ela será também desvirtuada em seu papel de segunda Casa do Legislativo brasileiro.

Alega-se que, com a existência das listas, os expoentes, os grandes nomes terão lugares garantidos, porque integrarão a lista. Mas com a realidade dos partidos brasileiros nos níveis regionais, muitos deles, a maioria, dominados por caciques, pelo caciquismo, eu lhe pergunto: será que os expoentes independentes mais qualificados ficarão nos primeiros lugares das listas? Ou serão jogados pelos caciques para os últimos lugares e não chegarão ao Parlamento? Que Câmara dos Deputados teremos no futuro? Vereadores federais e outros integrantes das listas elaboradas por aqueles que dominam as seções regionais dos partidos. De forma que, repito, em

tese, o sistema distrital misto é muito bom, mas cautela com ele!

Quanto à modificação da representação dos Estados, já disse que isso é absolutamente inaceitável para nós do Norte e do Nordeste.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Concedo o aparte, Senador José Eduardo Dutra, com muito prazer.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Jefferson Péres, V. Exª aborda esse assunto com a ponderação e a cautela que lhe são peculiares. Já fiz também um pronunciamento sobre esse assunto na semana passada e penso que o importante é que essa discussão sobre reforma política não tenha o mesmo destino que teve de outras vezes. Toda vez que termina uma eleição, vem à moda, vem à baila a necessidade de se fazer a reforma política para se aperfeiçoar a democracia brasileira; depois, a coisa vai esfriando, a eleição vai passando, vai-se aproximando a próxima eleição, e aí fica muito mais difícil estabelecer mudanças, afinal, boas ou ruins, as regras atuais são conhecidas, e todo mundo tem medo, pelo menos os candidatos parlamentares, de aprovar regras que não conhecem. No meu pronunciamento, eu disse também que, para mim, o ponto mais importante da reforma política seria o financiamento público das campanhas. Quero, inclusive, lembrar que, quando da discussão da Lei Eleitoral para estas eleições, grande parte dos Parlamentares se dizia a favor do financiamento público, mas não para esta eleição, e sim para a próxima. Estou ansioso para ver se, realmente, na próxima eleição já teremos financiamento público das campanhas, como foi prometido por boa parte dos Senadores que votaram contra o financiamento nesta eleição, mas já antecipando o voto favorável quando se tratasse das próximas eleições. Penso, realmente, que esse é o ponto principal, não só para se dar um mínimo de igualdade de competição, como também seria o meio mais eficaz até para fiscalização do cumprimento da lei. Sabemos que a prestação de contas dos TREs é absoluta ficção. Na prestação de contas de alguns candidatos, chega a ser risível o valor que declaram ter gasto nas eleições, quando o que se viu durante a campanha foram gastos muito superiores. A partir do momento em que se defina o financiamento público como financiamento exclusivo para as eleições, proibindo contribuição de pessoas jurídicas, todos os candidatos, todos os partidos e a sociedade vão saber quanto é que cada candidato, cada partido recebeu para fazer a sua campanha. E, então, basta se comparar o volume da campanha e as demonstrações explícitas de riqueza com o montante recebido para a campa-

nha e constatar se houve desrespeito ou não à lei. Com relação ao voto distrital misto, esse é um tema que, normalmente, mereceu muito preconceito por parte da Esquerda, sempre sob a alegação de que isso iria prejudicá-la e transformar o Congresso Nacional em uma grande Câmara de Vereadores. Atualmente estou muito mais simpático a essa idéia do que há algum tempo. Em primeiro lugar, porque estou percebendo que o voto está se "distritalizando" na prática, muitas vezes até em detrimento do eleitorado mais urbano, isto é, o número de ex-prefeitos que se candidatam a deputados e se elegeem tem sido cada vez maior. Esses pontos levantados por V. Exª merecem realmente ser analisados quando formos estabelecer a legislação. Primeiro, deve-se verificar quem vai traçar o contorno geográfico desses distritos; segundo, a própria disparidade de área entre os diversos Estados. Da forma como está hoje, um voto proporcional com lista aberta, está havendo não a disputa entre candidatos de diferentes partidos, mas a disputa entre candidatos do próprio partido ou das próprias coligações. Eles disputam muito mais o voto com um "companheiro de chapa" do que com candidatos de outros partidos, de outras coligações. É até uma questão natural. Como a classificação é feita dentro de cada chapa, em função do número de votos, e como, em tese, é muito mais fácil receber o voto de alguém que está disposto a votar num candidato do seu partido do que de outro, acaba havendo essa distorção. A meu ver, a disputa eleitoral deveria ser entre projetos, entre propostas, entre diferentes visões políticas. Não sei bem como vamos corrigir isso. Talvez com a parte proporcional, que vai continuar existindo, do voto distrital misto, com listas, se pudesse diminuir isso. Também não concordo com o argumento de que o voto distrital vai diminuir os custos. É só fazer uma comparação: onde se gasta mais dinheiro: numa eleição para prefeito ou numa eleição para deputado? Onde o peso do poder econômico se faz sentir com mais rigor? Numa eleição para prefeito, que é majoritária, dentro de um determinado distrito, ou numa eleição para deputado? Avalio que é numa eleição para prefeito, que inclusive possibilita maior influência do poder econômico. Feitas essas ponderações, eu gostaria de parabenizar V. Exª pela cautela com que vem abordando esse tema. Entendo, contudo, que, mesmo com toda cautela, é preciso que o Congresso Nacional não só avance na discussão da reforma política, mas também faça algumas reformas urgentíssimas, como é o caso do financiamento público das campanhas. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador José Eduardo Dutra.

Em que pese alguma divergência entre nós a respeito do voto distrital, a nossa concordância é to-

tal quanto ao financiamento público de campanhas com exclusividade. Compartilho do seu ponto de vista e creio que a exclusividade, além de reduzir ainda mais a desigualdade, dá mais transparência.

Parece-me espúria qualquer contribuição de particulares, esse conúbio de empresas, políticos e partidos mediante financiamento. Isso deveria ser proibido mesmo! Dá mais transparência, porque se sabe, exatamente e com certeza, quanto os partidos estarão autorizados a gastar. Se forem visíveis os gastos superiores ao orçado, ficará muito mais fácil para a Justiça Eleitoral detectar o fato e punir os infratores.

Por falar nisso, creio que a Justiça hoje funciona com menos eficiência do que deveria, Senador José Eduardo Dutra. Temos cometido o erro de configurar como crimes eleitorais essas irregularidades praticadas. Ora, os crimes têm uma tramitação demorada, vão até o trânsito em julgado da sentença, e muitas vezes, quando o caso é julgado, o infrator ou delinqüente já concluiu o mandato. O melhor seria classificar como infração eleitoral apenas, e não como crime, porém passível de cassação de registro, porque o processo seria muito mais rápido.

Aparentemente, ao abrandarmos a classificação de crime para infração, na prática, estaríamos tomando muito mais eficaz e rápida a punição. A exclusividade, portanto, dará maior transparência aos gastos de campanha, propiciará à Justiça Eleitoral uma punição mais rápida e mais rigorosa. Tal como acontece na legislação do Imposto de Renda, Senador Lúcio Alcântara, os sinais exteriores de gastos deveriam ser evidentemente levados em conta pela Justiça para aplicação das sanções respectivas.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a me concede mais um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Concedo um aparte ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) – Nobre Senador, eu me esqueci, quando desenvolvi a argumentação sobre o voto distrital – e o aparte do Senador José Eduardo Dutra fez-me lembrar deste argumento – de que o voto distrital elimina a representação da minoria. Trata-se de uma eleição majoritária; disputa-se em uma determinada área geográfica, que se chama distrito, e só irá para a Câmara ou Assembléia aquele deputado que for majoritário. Portanto, se ele tiver 51% – uma hipótese – e o outro, 49%, este estará eliminado. Quer dizer, essa fração

do eleitorado, que é expressiva e mereceria uma representação, estará eliminada.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Sim, o voto distrital é majoritário.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) – É isso o que quero dizer. Se houvesse aqui o sistema distrital puro, será que a representação, por exemplo, do PT teria crescido como vem crescendo ao longo desses anos? Não quero fazer futurologia, mas certamente esse é um argumento ponderável. A minoria não teria representação, mesmo que tivesse uma votação expressiva. E sobre essa questão de correlação entre prestação de contas e, digamos, aparência da campanha, creio que isso poderia ser resolvido de uma maneira muito simples: os tribunais eleitorais deveriam lançar mão de empresas, recrutadas mediante licitação, que iriam estimar em relação ao volume de campanha de cada um – evidentemente considerando uma margem de erro, de tolerância – o que representaria aquilo em termos de gastos. Há pessoas que apresentam uma quantia ridícula e absolutamente desproporcional ao material exposto.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Gastam um milhão e dizem que gastaram R\$100 mil oficialmente! Isso é realmente uma farsa.

O Sr. Bello Parga (PFL - MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Concedo um aparte ao Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga (PFL - MA) – Na fase atual, egressos de uma eleição que efetivamente ainda não terminou em alguns Estados da Federação, nada mais natural do que trazermos a debate o assunto eleitoral e o assunto partidário. V. Ex^a iniciou referindo-se apenas ao voto distrital, mas, com os apartes que recebeu, outros aspectos vieram à baila. No entanto, quero me fixar apenas no voto distrital, do qual, confesso, sou velho batalhador em discussões, debates e em artigos de jornal. Estou cada vez mais convencido quanto a essa questão, muito embora efetivamente eu não o encare, como o nobre Senador Lúcio Alcântara, como uma panacéia universal para resolver os nossos problemas. O problema principal da vida política brasileira é a inautenticidade dos partidos. Daí decorre essa migração que chamam de infidelidade – muitas vezes nem o é. Quero crer que, com o voto distrital puro ou misto, haverá uma maior autenticidade. Os partidos mobilizar-se-ão mais em torno de idéias, como aqui já foi dito. Nas próprias regiões, nos próprios distritos, nos próprios círculos, haverá uma congregação em torno de pensamentos, em torno de doutrinas, e não em

tomo de pessoas. Portanto, até mesmo na escolha dos candidatos, a democracia penetrará mais quando houver as convenções regionais, as convenções distritais ou como forem denominadas. Entendo que o voto distrital é um voto à frente. O nobre Senador Edison Lobão trouxe a **lumine** uma circunstância: no nosso Estado, muitos dos que foram eleitos por votação expressiva possivelmente não seriam eleitos. Coloco essa declaração do Senador Edison Lobão sob reserva, porque acredito que as lideranças de nossa terra – entre as quais tenho a satisfação de arrolar S. Ex^a, que tem manifestado isso ao longo de sua vida política -, firmar-se-ão, ao contrário do que afirma S. Ex^a, pois terão uma base geográfica, efetivamente com apoio popular. Vou dar um exemplo: houve um candidato, no Maranhão, que dizia que sua meta era obter cem votos por Município. Quer dizer, um candidato com somente cem votos em cada um dos duzentos e dezessete Municípios do Estado não tem obrigação com eleitorado algum! Em eleições outras, um candidato ia, com seu poder financeiro, a determinada região do Estado e lá se elegia, fazendo trocas e conchavos. Como notabilizava-se por não cumprir os compromissos financeiros da campanha, na eleição seguinte ia para outra região, que ainda não tinha explorado, elegendo-se novamente para a Câmara Federal. Dessa forma, acredito que o voto distrital majoritário assegura a governabilidade, porque a corrente de pensamento que for vencedora nos Distritos terá o apoio do Legislativo para sua mensagem, sua doutrina e seu ideário. Acredito que será um passo à frente. Evidentemente, deverá haver um estudo sobre o assunto e para isso não faltarão as luzes dos nobres Senadores que o apartearam, bem como as de V. Ex^a, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Não há dúvida, o voto distrital tem vantagens e desvantagens, como tudo na vida, afinal de contas, e será debatido exaustivamente no devido tempo.

A minha presença nesta tribuna é para colocar este meu ponto de vista: tudo será inútil – e não exagero – se não se instituir financiamento público de campanha. Se isso não for feito, repito, mais adiante somente se elegerão ou os candidatos apoiados pelo poder, ou os muito ricos, ou aqueles que se vinculam e se põem a serviço de interesse de empresa. Os pobres, os de Oposição, e os que não querem ou não conseguem vínculos com empresa, esses só se elegerão excepcionalmente. Isso pode ser tudo, Senador Ronaldo Cunha Lima, menos democracia autêntica.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Peres, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a idade vai chegando e o tempo, quando a ele se pode retomar para se fazer uma espécie de análise do que já se foi, faz-me lembrar, há trinta anos, a tribuna da Câmara dos Deputados.

A tribuna no Parlamento, hoje, está esmaecida. Ela não tem mais aquele atrativo dos grandes oradores – e tive a oportunidade de ouvi-los, ainda que não seja um mestre nessa arte – e se verifica que o sabor pela discussão, a forma pela qual cada um encaminha os seus pontos de vista já não mais atrai o político, no sentido exato da palavra.

Entendo, nesta análise do passado, com a experiência que a idade me dá, que, em verdade, existem três tipos de políticos – e, a propósito, hoje, nesta tarde, vem bem a talhe de foice que se comente: o político por vocação, o político por ambição e o político por vaidade.

Se pegarmos esse trio – da vaidade, da ambição e da vocação –, vamos verificar que o poder econômico que um dispõe faz com que se candidate a um mandato eletivo, de Deputado Federal ou Senador, para satisfazer a sua vaidade pessoal. Aí, se ele gasta o seu dinheiro, o problema é menor; mas se, por ambição, começa a gastar aquilo que, nos quatro ou oito anos de mandato, é impossível ser ressarcido, é claro que ambiciona não só assaltar os cofres públicos, mas fazer negociatas com empreiteiras, que os bancos oficiais, certamente, hão de financiar. E chegamos àquele problema do Orçamento, de triste memória, ainda recente.

Aqueles que são políticos por vocação acabam, nos regimes autoritários, sendo cassados e, vez por outra, tendo os seus direitos políticos suspensos por dez anos. Neste particular, V. Ex^a e eu, Sr. Presidente Ronaldo Cunha Lima, podemos dar um testemunho, porque fomos cassados no mesmo dia e tivemos os nossos dez anos de direitos políticos suspensos.

Por que desaparece esse gosto pela tribuna? Por que as matérias hoje levadas à imprensa, quando analisam a conduta do parlamentar, geralmente

indicam aquele que apresentou dez, vinte, trinta, cinquenta projetos – muitas vezes sem nenhum conteúdo, apenas para fazer número, para tocar na estatística, ou então levar às suas bases eleitorais uma mensagem falsa -, e não premiam os que fazem um, dois, três projetos, mas cuja consistência aponta caminhos e indicá soluções? Por que o político, hoje, se transformou num sinônimo de termo pejorativo? O que leva – e eu faço, aqui, as honrosas exceções e peço que me incluam nelas – um político a ser muito mais voltado para as suas ambições pessoais do que para os interesses coletivos, inclusive aqueles que trabalham, que lutam, que se expõem e que acabam não recebendo a reciprocidade em determinado Estado?

Não quero nem aqui lembrar os Colegas que saem desta campanha feridos, maltratados por aqueles que entendem o comportamento diferente dos que buscam, através desta ou daquela forma, ou do poder econômico – que é uma avalanche que retira a possibilidade de os menos remediados chegarem a um posto, a um mandato de representação. Já nem quero referir-me a isso, mas quero referir-me ao gosto pela política que desaparece.

As comissões, todas elas, na Câmara ou no Senado, esvaziam-se nos dias de reuniões, e é exatamente nelas onde se começa, qual Fídias com o seu escopro e cinzel, a fazer no mármore o que é preciso para que venha ao plenário. Quantos Parlamentares, brilhantes nos seios das comissões, mas, por não terem um convívio maior no plenário, por esta ou aquela razão, não são reconhecidos?

Por que falo isso nesta tarde? Porque, Sr. Presidente, eminentes Colegas, Deputados e Senadores, quero prestar uma homenagem a um companheiro do Senado que está doente, que precisa do nosso apoio e que precisa da nossa corrente. Companheiro que teve, na Comissão Parlamentar da Emissão Irregular dos Títulos da Dívida Pública, conhecida como CPI dos Precatórios, uma atitude de uma dignidade, de um comparecimento e de uma assiduidade que se refletiam aqui no plenário, quando reclamava contra o carnaval de empréstimos que se faziam pelos Estados.

Ciara que todos já sabem que me refiro a Wilson Kleinübing, que, neste instante, Sr. Presidente, internado desde sábado em um hospital de Florianópolis, capital do seu Estado natal, luta com o recrutamento da doença terrível que o acometeu e que, para tristeza nossa, está a lhe retirar exatamente 93% da sua capacidade respiratória.

Não, Sr. Presidente, temos que pedir pelos companheiros, por aqueles que sofrem, que lutam como Kleinübing. Que Deus possa trazê-lo de volta ao nosso convívio! Temos que pedir pela sua volta e não, amanhã, ocuparmos a tribuna com o sentimento da perda.

Wilson Kleinübing foi Governador do seu Estado, e a primeira vez em que tive opinião em redor do seu nome foi por meio de um dos maiores parlamentares que conheci na minha vida: Konder Reis, Governador, Senador, Deputado Federal – que volta, agora, na casa dos 70 anos -, em um depoimento sobre o jovem que acabava de assumir o Governo do Estado

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a externa, com certeza, o sentimento de todo o Senado, que, neste momento, está torcendo e rezando pelo restabelecimento do nosso Colega Wilson Kleinübing. Em particular, tenho uma grande admiração por aquele que é um homem dotado de um enorme espírito público. Certamente, se Deus quiser, S. Ex^a retornará aos trabalhos parlamentares.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Agradeço a intervenção de V. Ex^a, Senador Jefferson Péres. Nós, que temos convivido muito com Kleinübing, não poderíamos esperar que não fosse esse o seu registro, até porque, Sr. Presidente, Kleinübing se enquadra exatamente naquela definição que busquei dar do político por vocação. Na tribuna desta Casa, na comissão, no Partido do qual tenho a honra de ser integrante e do qual V. Ex^a é um dos expoentes, Kleinübing tem sido sempre coerente. S. Ex^a é desses homens que olham para trás e não têm medo de seguir para a frente.

A coerência faz com que, nesta hora, eu, que fui o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, chamada – repito – CPI dos Precatórios, preste a S. Ex^a a homenagem de quem quer vê-lo de volta, de quem sente que Kleinübing, como tantos políticos – como dizia ainda há pouco – que não merecem o registro sincero da chamada mídia, não ficará no esquecimento. A sua volta a esta Casa, pelas preces que todos nós elevamos, será a de quem venceu mais uma vez.

Por isso, Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que, do alto da sua presidência, enviasse – estou certo

de que falo pelos Colegas que aqui se encontram – um voto pelo seu pronto restabelecimento, a fim de que o Senado tenha, mais uma vez, com a sua vinda, a alegria do convívio com Wilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa se solidariza com as palavras do eminente Senador Bernardo Cabral e tomará as providências necessárias para que chegue ao Senador a manifestação unânime do Plenário em relação a sua saúde. Por outro lado, cabe-me informar que tudo aquilo que era possível fazer em relação ao Senador a Mesa tem feito, inclusive contatos com médicos dos Estados Unidos, para que, se necessário, fossem até Santa Catarina para vê-lo. Tudo foi colocado à disposição.

Também a Embaixada do Brasil nos Estados Unidos manteve permanente contato com os médicos americanos, especialistas no assunto. Todas as providências foram tomadas; houve, inclusive, contato dos médicos americanos com os médicos que cuidam pessoalmente do Senador Wilson Kleinübing.

Seja como for, a sua figura merece o nosso respeito e a nossa admiração. As palavras de V. Ex^a são muito bem-vindas.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco ouvíamos o Senador Ronaldo Cunha Lima, com numerosos apartes, falar do problema da falta de água. Agora, falarei do problema do fogo, do incêndio; ficaremos, dessa forma, nos elementos da natureza.

Trata-se de um breve registro, onde chamo a atenção para a ocorrência desses incêndios nesses parques nacionais, nessas áreas de reserva ecológica. O Ceará, neste momento, defronta-se com um incêndio na Floresta Nacional do Araripe, uma das mais antigas criadas por lei. E o mais grave é que são cerca de 20 focos espalhados ao longo da floresta, o que evidentemente constitui uma maior dificuldade para que se possa debelar os incêndios. Houve ainda os casos de Roraima e da Chapada dos Veadeiros, próximo a Brasília.

Isso me faz pensar que o órgão responsável pelo meio ambiente está desaparecido para enfren-

tar essas situações. Socorre-se dos bombeiros, que geralmente estão localizados nos grandes centros urbanos e, como antecipa o Senador Jefferson Péres, não estão preparados para debelar incêndio em áreas rurais, florestas e parques nacionais. Há, portanto, necessidade de se insistir em que a União, o Governo Federal e o Ibama estejam preparados para isso.

Certa vez, em discussão com os técnicos do Ibama, um deles afirmou que a natureza se refazia com o incêndio, afirmação com a qual não concordo, evidentemente. Devemos ter pessoal treinado e equipamento próprio para combater esse tipo de incêndio, como os carros **off-road**, que podem andar no meio da mata. Há um sistema desenvolvido na Espanha, muito usado na Europa, em que uma espécie de granada é colocada ao longo de todo o parque, e, à medida que a temperatura sobe pela ação do fogo, ela automaticamente libera um gás com ação extintora para debelar o incêndio, independentemente da presença humana no local.

Entendo que, de alguma forma, devem se levantar todas essas possibilidades tecnológicas e humanas, porque, senão, pode ser vão o esforço de se criarem parques e reservas nacionais, que estão à mercê de incêndios.

Essa, evidentemente, não é uma problemática somente nossa; ela ocorre na Grécia, em Portugal, na Espanha. Também nos Estados Unidos, recentemente, houve um grande incêndio perto de Orlando, na Flórida. No entanto, sinto que, no Brasil, existe certa acomodação em relação a esse problema.

Li, em um dos jornais de circulação nacional, que o BID ou o Banco Mundial liberará um empréstimo de cerca de US\$25 milhões, justamente para que se criem condições dentro da agência do meio ambiente, que é o Ibama, de se conter o fogo.

Este é um dado novo na nossa agenda de problemas: a ocorrência de tantos incêndios, nos mais diferentes lugares. Dessa forma, gostaria de deixar aqui o apelo para que o Ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, e o Presidente do Ibama, Eduardo Martins, informem a população sobre as providências que o Governo está tomando. Houve casos, como o de Roraima, em que recebemos socorro até mesmo da Argentina e da Rússia, antes que pudéssemos mobilizar nossos próprios equipamentos e o pessoal indicado para debelar o fogo.

Essa era a breve comunicação que eu gostaria de fazer. O meu apelo, portanto, é para que haja uma decisão mediante a qual se protejam parques e reservas, uma vez que ali estão espécies em vias de

extinção, de desaparecimento. O incêndio certamente causa um dano muito grande tanto aos vegetais, quanto aos animais que estão no seu hábitat natural.

Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, a imprensa nacional, escrita e falada, vem noticiando nas últimas semanas a possibilidade de recondução, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, dos atuais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Paulo Affonso Martins de Oliveira, em parecer elaborado sobre o tema, cuja cópia me foi gentilmente entregue pelo Presidente Senador Antonio Carlos Magalhães (documento anexo), entendeu ser possível a recondução dos membros pertencentes às Mesas das Casas Legislativas, quer para o mesmo cargo, quer para cargo diferente, quando a eleição ocorre em Legislaturas diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha.) – Peço a atenção dos Srs. Senadores, porque o Senador Eduardo Suplicy vai fazer uma indagação importante para o destino da Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Farei uma consulta jurídica à Mesa.

Nesse documento, o Dr. Paulo Affonso Martins de Oliveira entendeu ser possível a recondução dos membros pertencentes às Mesas das Casas Legislativas, quer para o mesmo cargo, quer para cargo diferente, quando a eleição ocorre em Legislaturas diferentes.

O ilustre constitucionalista José Afonso da Silva, debruçando-se sobre o tema, elaborou estudo com fundamento no art. 57, § 4º, da Carta Magna de 1988, asseverando, para tanto, que a referida recondução está proibida, independentemente de a eleição subsequente realizar-se na mesma ou em outra Legislatura. Vejamos as palavras do Professor José Afonso da Silva:

"A exigência da autonomia das Câmaras Legislativas impõe sejam seus órgãos diretores compostos de membros pertencentes a seus quadros e eleitos pelos seus Pares. Isso é um princípio geral da organização do Poder Legislativo que, entre nós,

sempre foi seguido, consoante consta agora do artigo 57, § 4º, que consagra as primeiras providências, no início de cada legislatura, de organização interna do Congresso Nacional, ao estatuir que cada uma das Casas se reunirá em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Corta-se aí a controvérsia que medrou com base na Constituição revogada, que vedava a reeleição sem mencionar para onde, o que para nós sempre pareceu, pelos princípios, que reeleição significa recondução ao mesmo cargo para o qual se elegeu, logo a proibição se referia ao cargo ocupado anteriormente. Não foi a tese que prevaleceu, por entender-se que estava proibida recondução a qualquer cargo da Mesa. Com o texto agora em vigor, está claro que o Presidente não pode pleitear sua recondução ao mesmo cargo, mas pode, por exemplo, para Vice-Presidente, enquanto este pode pretender eleger-se Presidente ou Secretário e este a qualquer daqueles.

Fica a questão de saber se isso só vale dentro da mesma legislatura, ou se também se aplica na passagem de uma para a outra. O texto proíbe recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente; para nós isso significa, também, proibir a reeleição de membros da última Mesa de uma legislatura para a primeira da seguinte." (José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª edição, Malheiros Editores, páginas 448 e 449)

Nessa mesma esteira, o Professor de Direito Constitucional, licenciado, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, atual Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Michel Temer, na sua obra "Elementos de Direito Constitucional", na 13ª edição, publicada pela Malheiros Editores, compartilhando do mesmo entendimento do saudoso mestre Geraldo Ataliba ("Reeleição das Mesas do Legislativo", in Revista de Informação Legislativa, nº 69, jan/mar/81, página 49), aduziu a inexistência de fundamento de validade no ordenamento jurídico brasileiro à recondução para o mesmo cargo, em eleição imediatamente subse-

qüente, dos então membros pertencentes das Mesas Diretoras das Casas Legislativas.

Nessa conclusão do insigne constitucionalista da Universidade Católica de São Paulo, não houve ressalva quanto ao tempo de legislatura; muito pelo contrário, esse mestre aliou-se aos argumentos do jurista Geraldo Ataliba, onde a função de membro da Mesa das Casas Legislativas é função de natureza executiva, não é função legislativa. Logo, em se falando de função de natureza executiva e não de legislativa, é incorreto trazer à baila a discussão em tomo do tempo de legislatura, pois fala-se, nesse caso, em tempo de mandato.

Dessa forma, segundo esses professores, a reeleição existe para aqueles que ocupam funções legislativas, não havendo para aqueles que ocupam função executiva fundamento de validade que possa reconduzi-los, em eleição imediatamente subsequente, aos mesmos cargos então ocupados nas Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Assim sendo, Sr. Presidente, diante do exposto, com a finalidade de que seja obedecido e mantido o princípio constitucional da segurança jurídica, consulto a Mesa do Senado Federal, a fim de que este colendo Órgão manifeste seu entendimento em tomo da questão acima aduzida, especialmente no que se refere ao entendimento do art. 57, § 4º, da Constituição Federal de 1988, possibilitando, por consequência, legitimidade ao processo de eleição, que já se aproxima, das Mesas Diretoras das Casas Legislativas.

Sr. Presidente, essa é a consulta que faço, porque se trata de uma questão sobre a qual, obviamente, muitos Senadores e Deputados Federais vinham pensando, uma vez que tanto V. Exª, quanto o Deputado Michel Temer, segundo o que tem sido noticiado pela imprensa, estariam considerando a possibilidade de se candidatarem novamente.

Sr. Presidente, não quero abordar qualquer questão relativa ao mérito do mandato de V. Exª, qualquer questão de natureza política e pessoal; porque avalio que, neste momento de tranquilidade do ponto de vista da sucessão que ocorrerá em 1º de fevereiro, essa questão precisa ficar muito clara.

O Presidente Antonio Carlos Magalhães sabe que nós, do Partido dos Trabalhadores e do Bloco da Oposição, fazíamos restrição ao princípio da reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos. A experiência do direito à reeleição não nos convenceu de que essa prática é saudável para o fortalecimento das instituições democráticas brasi-

leiras, sobretudo porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso deixou de realizar metas, fato que, se tivesse vindo à tona, poderia até neutralizar aquilo que consideramos como cobertura extraordinária dos meios de comunicação, com o que naturalmente Sua Excelência contou em função do cargo que ocupa.

Ao se recusar a participar de debates com seus adversários, com Lula, com Ciro Gomes e outros, Sua Excelência acabou negando à opinião pública o direito de assistir ao exercício de uma prática extremamente saudável e democrática, como está acontecendo em relação à sucessão dos governos estaduais.

Hoje, pelo que se pode notar, os debates entre os candidatos à sucessão estadual nos diversos Estados estão tendo influência fundamental na escolha dos eleitores. Isso não ocorreu na eleição Presidencial, devido à resposta negativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso em participar de debates no primeiro turno. Sua Excelência disse que o faria apenas no segundo turno. A meu ver, essa atitude do Presidente retirou do povo brasileiro algo muito significativo.

No período em que aqui convivemos, asseguro-lhe que desenvolvi por V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães, respeito e amizade, apesar das diferenças de opinião em muitos episódios, como agora em São Paulo, onde V. Exª apóia um candidato, e eu, outro. Refiro-me a esses fatos justamente porque eles devem ficar separados.

Acredito, por princípio, no rodízio nos diversos cargos. Isto constitui uma tradição nas Bancadas do Partido dos Trabalhadores: o princípio do rodízio dos Líderes. Fui escolhido Líder para este ano, mas já tenho a informação de que em 1º de fevereiro haverá outro. Por mais méritos que eu possa ter como Líder do PT, já sei que serei substituído, porque adotamos essa prática que avaliamos como saudável. Por essa razão, e não de qualquer outra, eu gostaria de ver também o rodízio no que diz respeito à Presidência das Casas Legislativas do nosso País.

Posso assegurar que, em muitas ocasiões, V. Exª se conduziu muito bem como Presidente desta Casa. Registro também que houve momentos de divergências. Uma delas está diante de nós: eu, por exemplo, não considero prioritário construir o espelho d'água, que, pelo jeito, vai ficar até muito bonito. Porém, como o Governo está cortando despesas — cortou até o lanche do Presidente —, tudo aquilo que pusesse ser adiado, quem sabe esse espelho, que o próprio Oscar Niemeyer resolveu fazer em atenção à

solicitação de V. Ex^a, deveria ser. A minha primeira colocação foi que deveríamos consultar Oscar Niemeyer, para não desprezar sua obra. Essa barreira foi superada, porque, consultado, ele avaliou que poderia fazer também aqui um espelho como o do Itamaraty. É possível, então, que a obra fique muito bonita. Mas, em um momento de cortes de despesas – sabemos que o Governo quer fazer cortes –, o Legislativo tem que, de alguma maneira, acompanhar tudo aquilo que não é tão relevante ou tão prioritário. Não me pareceu também que o povo estivesse querendo invadir o Congresso Nacional, pois, todas as vezes que o povo aqui chegou, pôde manter conosco diálogo que, na maioria das vezes, chegou a bom termo. Inclusive V. Ex^a já teve a iniciativa de dialogar, por exemplo, com o MST e outros grupos. Imaginava-se que talvez pudesse ocorrer qualquer problema, mas eles foram evitados pelo diálogo e pelo bom senso.

Gostaria de informar a V. Ex^a que essa preocupação não é apenas minha, mas de um grupo de juristas que, levando em consideração obras de juristas como José Afonso da Silva, de Geraldo Ataliba, de Michel Temer, avaliaram que essa consulta deveria ser feita. Portanto, tenho a convicção de que, assim como V. Ex^a já teve o cuidado de ter um primeiro parecer do Ministro-Conselheiro do Tribunal de Contas, Paulo Afonso, certamente à luz dos pareceres desses eminentes juristas, poderá pedir um parecer jurídico, seja da assessoria jurídica da Mesa, seja da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que possamos ter essa dúvida dirimida, com tranqüilidade e em benefício do fortalecimento das instituições jurídicas brasileiras e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Meu caro Senador Eduardo Suplicy, a consulta de V. Ex^a evidentemente tem todo cabimento, porque as dúvidas devem ser dirimidas pela Mesa – assim entendendo. Ademais, posso dirimir a dúvida com absoluta isenção, porque ainda não sou postulante à reeleição. Daí por que, com a isenção que tenho, vou responder a V. Ex^a as coisas constantes da sua fala, sem tocar no problema da melhoria do espelho d'água, porque procurei logo um consultor, o mais credenciado no Brasil e em Brasília particularmente, que é Oscar Niemeyer. Levei muito em conta, para consultá-lo, ser ele um conselheiro do candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Isso para mim foi decisivo para que se tivesse uma opinião isenta. E ele deu a sua opinião. Logo, esse assunto está resolvido, praticamente com o apoio de V. Ex^a.

Agora, passemos à proposição sobre a qual V. Ex^a faz a consulta.

Em primeiro lugar, devo esclarecer que a norma que trata da eleição da Mesa das Casas Legislativas é eminentemente de natureza regimental. Por conseguinte, no texto da Constituição de 1988 tem-se um tema regimental: eleição da Mesa elevado ao **status** constitucional.

A referida matéria encontra-se disciplinada no § 4º do art. 57 da Constituição Federal e no art. 59 do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com o dispositivo constitucional mencionado:

Art. 57, § 4º – ... vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

A norma regimental veda a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Para fixarmos o alcance da vedação, é indispensável que se defina claramente o conceito de "eleição imediatamente subsequente" ou "período imediatamente subsequente".

Para esta Presidência, uma eleição imediatamente subsequente é aquela realizada dentro da mesma legislatura. No caso de uma nova legislatura – e desde já quero me congratular com a reeleição de V. Ex^a para a nova legislatura –, não se poderia falar, portanto, em período imediatamente subsequente, mas, sim, em nova eleição.

Assim, a proibição de reeleição deve ser considerada apenas no segundo período da mesma Legislatura. A eleição no primeiro período da Legislatura seguinte – destaque – não é uma reeleição, mas uma nova eleição.

O Regimento do Senado não regulamentou expressamente essa diferença de conceitos. Se o texto regimental contemplasse esses esclarecimentos, evidentemente V. Ex^a não suscitaria qualquer dúvida sobre o tema. Todavia, se a norma interna do Senado deixa alguma margem de dúvida, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados esclarece o tema. Ao regulamentar o mesmo dispositivo constitucional, ou seja, o § 4º do art. 57 da Constituição Federal, que é inquestionável, o Regimento da Câmara dispõe, em seu § 1º do art. 5º:

Art. 5º

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

É importante salientar: essa regulamentação foi promovida pela Câmara dos Deputados no ano de 1989, logo após a promulgação da Carta de 88. Ao longo desses quase dez anos, o dispositivo não foi objeto de qualquer impugnação quanto à sua constitucionalidade. Ou, em outros termos, a norma da Câmara dos Deputados é perfeitamente compatível com o texto constitucional. Logo, se a mesma regra do art. 57, § 4º, da Constituição Federal permite, na Câmara dos Deputados, a eleição de membros da Mesa para o mesmo cargo no início da Legislatura sucessiva, no Senado Federal ela não poderia merecer interpretação diferente.

Daf por que o entendimento desta Presidência é no sentido de que o membro da Mesa, no segundo período de uma Legislatura, pode ser eleito para o mesmo cargo, no próximo período da Legislatura seguinte. Nessa hipótese, pelos argumentos expostos, não haverá reeleição, e, sim, uma nova eleição, que não é proibida nem pela Constituição nem pelo Regimento Interno.

Finalmente, V. Exª informou aos jornalistas que iria citar o constitucionalista nosso mestre, Professor Michel Temer. Sabendo disso, em nossa conversa ele me assegurou que o que diz em seu trabalho é em relação à mesma Legislatura, e que não teria cabimento a citação do seu nome neste caso, proibindo a reeleição. Ele me disse isso e me pediu que transmitisse a V. Exª, neste local onde me encontro.

Por outro lado, ainda para assegurar o que a Mesa entende de, no caso, não ser reeleição, e, sim, uma nova eleição, já disponho de pareceres de eminentes juristas de São Paulo, inclusive Célso Bastos, mostrando que o dispositivo é muito claro, e que poderá haver eleição dos mesmos membros da Mesa na Legislatura seguinte.

Faço isso em consideração a V. Exª, mas entendendo também que é um direito de V. Exª pleitear que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se manifeste. Por isso, levarei o tema para que a Comissão também o examine.

Era o que tinha a dizer a V. Exª, em resposta. A Mesa entende que não é reeleição, mas eleição, e assim dá o seu entendimento, para interpretação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª terá a palavra não para falar sobre este assunto, porque está encerrado. V. Exª poderá fazer vários discursos sobre o tema, mas a consulta já

está resolvida. Vamos esperar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Está resolvida, e considero adequado o encaminhamento de V. Exª para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examine a matéria. Dessa maneira, estaremos tranquilos de que o Senado terá todo o esclarecimento jurídico para dirimir a dúvida.

Obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o teor da consulta:

CONSULTA Nº 3, DE 1998

Senhor Presidente,

A imprensa nacional, escrita e falada, vem noticiando nas últimas semanas a possibilidade de recondução, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, dos atuais membros das Mesas da Câmara dos Deputado e do Senado Federal.

O Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Paulo Affonso Martins de Oliveira, em parecer elaborado sobre o tema, cuja cópia me foi entregue pelo Presidente Senador Antonio Carlos Magalhães, (doc. anexo) entendeu ser possível a recondução dos membros pertencentes as Mesas das Casas Legislativas, quer para o mesmo cargo, quer para cargo diferente, quando a eleição ocorre em legislaturas diferentes.

O Ilustre constitucionalista José Afonso da Silva, debruçando-se sobre o tema, elaborou estudo com fundamento no artigo 57, § 4º, da Carta Magna de 1988, asseverando, para tanto, que a referida recondução está proibida, independentemente da eleição subsequente realizar-se na mesma ou em outra legislatura. Vejamos:

"A exigência da autonomia das Câmaras Legislativas impõe sejam seus órgãos diretores compostos de membros pertencentes a seus quadros e eleitos pelos seus pares. Isso é um princípio geral da organização do Poder Legislativo que, entre nós, sempre foi seguido, consoante consta agora do artigo 57, § 4º, que consagra as primeiras providências, no início de cada legislatura, de organização interna do Congresso Nacional, ao estatuir que cada uma das Casas se reunirá em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente

subseqüente. Corta-se aí a controvérsia que medrou com base na Constituição revogada que vedava a reeleição sem mencionar para onde, o que para nós sempre pareceu, pelos princípios, que reeleição significa recondução ao mesmo cargo para o qual se elegeu, logo a proibição se referia ao cargo ocupado anteriormente. Não foi a tese que prevaleceu, por entender-se que estava proibida recondução a qualquer cargo da Mesa. Com o texto agora em vigor está claro que o presidente não pode pleitear sua recondução ao mesmo cargo, mas pode, por exemplo, para Vice-Presidente, enquanto este pode pretender eleger-se Presidente ou Secretário e este a qualquer daqueles.

Fica a questão de saber se isso só vale dentro da mesma legislatura, ou se também se aplica na passagem de uma para a outra. O texto proíbe recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente; para nós isso significa, também, proibir a reeleição de membros da última Mesa de uma legislatura para a primeira da seguinte." (José Afonso da Silva, *In* Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª edição, Malheiros Editores, páginas 448 e 449).

Nessa mesma esteira, o professor de direito constitucional, licenciado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, atual Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Michel Temer, na sua obra "Elementos de Direito Constitucional" na 13ª edição, publicada pela Malheiros Editores, compartilhando do mesmo entendimento do saudoso mestre Geraldo Ataliba ("Reeleição das Mesa do Legislativo" *in* Revista de Informação Legislativa, n. 69, jan/mar/81, página 49) aduziu a inexistência de fundamento de validade no ordenamento jurídico brasileiro à recondução para o mesmo cargo, em eleição imediatamente subseqüente, dos então membros pertencentes das Mesa Diretoras das Casas Legislativas.

Nessa conclusão do insigne constitucionalista da Universidade Católica de São Paulo não houver ressalva quanto ao tempo de legislatura; muito pelo contrário, esse mestre aliou-se aos argumentos do jurista Geraldo Ataliba, onde a função de membro da Mesa das Casas Legislativas é função de natureza executiva, não é função legislativa. Logo, em se falando de função de natureza executiva e não de legislativa, é incorreto trazer à baila a discussão em

torno do tempo de legislatura, pois, fala-se, nesse caso, em tempo de mandato.

Dessa forma, segundo esses professores, a reeleição existe para aqueles que ocupam funções legislativas não havendo para aqueles que ocupam função executiva, fundamento de validade que possa reconduzi-los, em eleição imediatamente subseqüente, aos mesmos cargos, então ocupados, nas Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Assim sendo, diante do exposto, com a finalidade de que seja obedecido e mantido o princípio constitucional da segurança jurídica, consulto a Mesa do Senado Federal afim de que este Colendo Órgão manifeste seu entendimento em torno da questão acima aduzida, especialmente, no que se refere ao entendimento do artigo 57, § 4º, da Constituição Federal de 1998, possibilitando, por consequência, legitimidade ao processo de eleição, que já se aproxima, das Mesas Diretoras das Casas Legislativas.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998. —
Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

Constituição Federal estabelece que o Congresso Nacional é exercido pela Câmara dos Deputados e Senado Federal durante uma Legislatura, que tem a duração de **quatro anos**. É o que diz o art. 44 e seu parágrafo único:

"Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõem da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos".

Lê-se no "Grande Dicionário Enciclopédico Verbo" (Ed. Verbo, Lisboa/São Paulo, II v., 1997, p. 645):

Legislatura, nf. (Pol.) Duração normal do mandato dos membros da Assembléia política ou parlamento, correspondente ao período compreendido entre duas eleições gerais".

E mais:

"Período de quatro anos, que vai da posse dos deputados e senadores, no dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição parlamentar, até a posse dos novos eleitos, na eleição realizada quatro anos depois".

(*in* Said Farhat, "Dicionário Parlamentar e Político", Ed. Fundação Peirópolis: Companhia Melhoramentos, 1996, p. 577).

Leib Soibelman conceitua o termo Legislatura:

"Período regular de tempo no qual são realizadas as sessões do Poder Legislativo ou Congresso Nacional, chamado legislatura ordinária". (Dicionário Geral de Direito, 2º v. Ed. Universidade de São Paulo, 1974, p. 359).

As legislaturas são integradas por cidadãos eleitos pelo povo e em seu nome exercem os chamados mandatos legislativos. Os deputados representam o povo e os senadores representam os Estados.

Destaca Pedro Nunes em seu "Dicionário de Tecnologia Jurídica" (2a. ed. Livraria Freitas Bastos, 1952):

"**Mandato** - 3. (dir. pol.) - Delegação do povo, por meio do voto, a quem o representa numa assembléia política: mandato de deputado, mandato de senador" (p. 553).

Ainda Leib Soibelman ao conceituar mandato eletivo, segundo o qual é o

"Poder concedido pelo povo aos seus representantes para representarem-no no Legislativo ou Executivo"(ob. cit., p. 388).

"Os mandatos de deputado ou senador terminam com a posse dos eleitos, no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição", está em Said Farhat, na obra citada. (p. 623).

Observa-se, assim, a flagrante diferença entre **legislatura e mandato legislativo**. A legislatura tem a duração de quatro anos CF., art. 44, parágrafo único), a saber, de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro. (CF., art. 57).

Os mandatos legislativos durante a legislatura, no caso da Câmara dos Deputados são cumpridos no curso da mesma, e no caso do Senado Federal, são cumpridos durante oito anos, durante duas legislaturas, conforme pode ser lido em Celso Ribeiro e Ives Gandra Martins que consideram que os senadores são eleitos por duas legislaturas. Comentários à Constituição do Brasil, 4º v. T. II, Ed. Saraiva, 1997, p. 485).

Não há qualquer dúvida de que a Legislatura tem um início e um término, não se prolongando pela legislatura seguinte.

E essa realidade é tão verdadeira que os deputados federais novamente eleitos ou eleitos pela primeira vez são empossados em conjunto e em conjunto prestam o respectivo compromisso regi-

mental (RI/CD, art. 4º, § 3º). Já o Regimento Interno do Senado Federal determina que no início da legislatura prestam compromisso os eleitos (art. 4º e parágrafos).

Portanto, verifica-se que não se confundem **legislatura e mandato**. A legislatura tem começo e fim, de igual modo, os mandatos se extinguem com o término da legislatura. No caso do Senador extingue-se a primeira parte ou metade do mandato de quatro anos, iniciando-se na legislatura seguinte o início da segunda ou da última parte do mandato, perfazendo o total de oito anos.

Isto fica claro com a leitura do § 2º, art. 46, da Constituição Federal:

"A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de **quatro em quatro anos**, alternadamente, por um e dois terços". (o grifo não é do original).

Observa-se, pois, que período legislativo do mandato dos senadores é contado por legislaturas.

Logo quando o art. 57, § 4º, da Constituição Federal declara que o mandato dos membros da Mesa é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, refere-se à mesma legislatura e não à seguinte. Afirma o mesmo dispositivo "no primeiro ano da legislatura", a qual é representada por quatro sessões legislativas. A vedação só poderá se estender à legislatura seguinte, se cinco fôssem as sessões legislativas.

Quando o texto constitucional estabelece que as Casas legislativas reúnem-se em sessões preparatórias no **primeiro ano da legislatura**, não deixa dúvida de que de quatro em quatro anos inicia-se uma nova legislatura com as sessões preparatórias.

Além do mais é da competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal dispor em seus regimentos internos sobre sua organização. (arts. 51, III e 52, XII)

Na primeira sessão legislativa constituem-se as comissões técnicas ainda que antigos membros sejam novamente indicados para integrá-las, indicam-se novamente os líderes e elegem-se as direções da Casa e das comissões, tudo nos termos de normas regimentais.

Esse tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao apreciar ações diretas de inconstitucionalidade de dispositivos de constituições estaduais que não reproduziram a norma constitucional federal. (ver ADINs ns. 792-1 – Rio de Janeiro, Rela-

tor Ministro Moreira Alves, julgamento em 26-5-97 e 793-9 _ Rondônia, Relator Ministro Carlos Velloso, julgamento em 3-4-97.

O próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados deixa claro que

"Não se considera recondução a eleição para o **mesmo cargo em legislatura diferentes, anda que sucessivas**". (art. 5º, § 1º) (o grifo não é do original).

Já o Regimento Interno do Senado Federal reproduz o texto constitucional, substituindo a expressão "recondução" por "reeleição" fato este que, por si só, não modifica o entendimento exposto (art. 59).

Por todas essas razões, pode-se afirmar e considerar que a eleição de membros pertencentes a uma Mesa, quer para o mesmo cargo, quer para cargo diferente, não encontra obstáculo constitucional a eleição na nova legislatura, ainda que seja sucessiva a que se extingue.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Djalma Bessa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, conforme já havia anunciado, estou apresentando hoje um projeto de lei que modifica a lei eleitoral – Lei nº 9.504 -, no ponto que trata das pesquisas eleitorais.

Acompanhamos a eleição deste ano, quando vimos que, mais uma vez, a divulgação das pesquisas foi objeto de bastante polêmica. Particularmente entendo que uma pesquisa bem feita, desenvolvida dentro dos critérios exigidos pela ciência estatística, pode naturalmente estabelecer uma tendência do eleitorado com um grau de aproximação bastante razoável. Mas sabemos também que, dentro da chamada margem de erro, existe uma ampla margem para manipulações.

Vimos isso nesta campanha eleitoral, o que já foi objeto inclusive de pronunciamento de vários parlamentares. Em alguns Estados como São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Amazonas e Pará, particularmente na eleição para Senador, o resultado das urnas foi muito diferente daquele apresentado nas pesquisas de véspera, divulgadas pelos institutos de pesquisa. Sabemos também que o clima do "já ganhou", criado pela divulgação de pesquisas na vés-

pera das eleições, pode induzir o voto de alguns eleitores.

Particularmente nesta eleição, acompanhamos alguns absurdos cometidos: às 17 horas – hora de Brasília -, era divulgada, na Rede Globo de Televisão, uma pesquisa de boca de urna para Presidente da República, apresentando como vitorioso, no primeiro turno, o candidato Fernando Henrique Cardoso, com 57% dos votos válidos. Apuradas as urnas, Fernando Henrique realmente venceu no primeiro turno, mas com 53% dos votos válidos, diferença acima da margem de erro de 2%, que era a margem de erro apresentada na pesquisa.

Srs. Senadores, o mais grave é que esse resultado de boca de urna foi divulgado às 17 horas de Brasília, quando sabemos que, em algumas regiões do Brasil, as eleições ainda se prolongariam por no mínimo duas horas. No caso do Acre – lembra-me aqui a Senadora Marina Silva -, seriam três horas a mais, em função do horário de verão. Além disso, em várias localidades, a votação continuava, como foi o caso de São Paulo, em que várias de suas seções tiveram a votação prolongada até depois das 19 horas.

Coincidentemente ou não, o fato é que o candidato Fernando Henrique Cardoso conseguiu seus maiores índices de votação exatamente naquelas regiões onde havia diferença de fuso horário. Já que estamos liberados para fazer qualquer tipo de elucubração sobre o resultado, foi nas Regiões Norte e Centro-Oeste, onde há variação do fuso horário de uma a três horas, que Fernando Henrique Cardoso conseguiu, respectivamente, 57,61% e 61,15% dos votos.

Além disso, cito outros fatos: na eleição para Senador no Maranhão, o candidato do PT, Haroldo Sábio, tinha 10% dos votos nas pesquisas de véspera; apuradas as urnas, teve 32%. Na eleição para Senador no Pará e no Amazonas, os candidatos do PT foram apresentados com menos de 20% dos votos nas pesquisas de véspera, mas saíram derrotados com uma diferença de apenas 2% dos votos.

Fala-se muito na necessidade de disciplinar a divulgação das pesquisas. Confesso que trabalhei para tentar encontrar essa forma de disciplinar a divulgação, mas é extremamente difícil, até porque, quando os meios de comunicação apresentam a pesquisa, principalmente nas emissoras de televisão, em que o tempo é muito mais exíguo do que no jornal, no qual se pode publicar a margem de erro, o que é margem de erro, o que é intervalo de confian-

ça, ou seja, o candidato tem 35%, mas pode ter 31 ou 39. As emissoras de televisão, no entanto, só divulgam o valor absoluto. Posso citar como exemplo a eleição para Governador no Estado de São Paulo: o Jornal Nacional da véspera apresentou um resultado de pesquisa onde era dito textualmente: "Maluf já está no segundo turno, resta saber quem vai enfrentá-lo no segundo turno, se Francisco Rossi ou Mário Covas." Mas o resultado acabou mostrando que a disputa estava entre Mário Covas e Marta Suplicy, isso sem contar as afirmações e as informações que se têm de que, em função do alto índice de rejeição que tinham os candidatos Maluf e Rossi, vários eleitores acabaram praticando o voto útil já no primeiro turno, votando em Covas, avaliando que Marta Suplicy não tinha chance de chegar ao segundo turno.

Como é difícil esse disciplinamento da divulgação das pesquisas, optei por uma prática que já existe em outros países, como França, Portugal e Espanha, que é a instituição da chamada quarentena, ou seja, um período antes da realização do pleito no qual estaria proibida a divulgação das pesquisas. Quero dizer que a minha proposta de quarentena é extremamente pequena: estou propondo que seja proibida a divulgação das pesquisas eleitorais no período compreendido entre 72 horas antes das eleições, período em que hoje se proíbe a realização de comícios.

É lógico que essa questão sempre suscita discussão constitucional, se fere ou não a liberdade de informação. Mas, como já disse anteriormente, o princípio da liberdade de informação não pode servir como um biombo para viabilizar a manipulação e impedir que o eleitor possa exercer o seu voto única e exclusivamente de acordo com as propostas dos candidatos, de acordo com aquele candidato que ele entende como merecedor do seu voto e não em função da possibilidade deste ou daquele candidato ganhar as eleições.

Quero dizer que esses países, que já adotam a quarentena, como França e Portugal, por sete dias, e a Espanha, por cinco dias, são países que inclusive têm uma tradição de liberdade de informação até maior do que a do Brasil: Então, não consigo conceber essa proibição da divulgação de pesquisa nesse curto período que antecede às eleições como um ataque à liberdade de informação, até porque a Constituição estabelece, por exemplo, a liberdade de associação, mas não permite que partidos que se propugnem a acabar com o Estado democrático, com a república ou com o sufrágio universal venham

a se organizar. Trata-se de um disciplinamento dessa liberdade de organização partidária.

Entendo que essa forma de divulgação das pesquisas também seria disciplinamento dessa liberdade de informação. Já que a lei eleitoral estabelece punição para pesquisas fraudulentas, também estou estabelecendo, neste projeto, um conceito do que seria uma pesquisa fraudulenta, de forma que se uma pesquisa divulgada entre cinco dias e a antevéspera da eleição, confrontada com o resultado apurado, vier a ter uma diferença superior à margem de erro, será classificada como pesquisa fraudulenta.

Os institutos de pesquisa sempre se utilizam da famosa margem de erro para justificar as diferenças mais gritantes entre os seus resultados e os resultados das urnas. Ora, se está dentro da margem de erro, a pesquisa não pode ser considerada uma fraude. Estou estabelecendo que seriam fraudulentas as pesquisas nas quais, levando-se em consideração a margem de erro, o resultado das urnas mostrar um resultado diferente das estatísticas.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) - Permite V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE) - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) - Senador José Eduardo Dutra, temos debatido essa questão das pesquisas por várias vezes. Procuro encontrar o ponto justo, o ponto em que está realmente a razão e a fragilidade do atual sistema. Muitas pessoas se precipitam na crítica, mas, quando se conclui o período de apuração, não cotejam os resultados. No entanto, o que mais me chamou a atenção foram as surpreendentes votações para Senadores do Amazonas, do Maranhão e do Pará não registradas pelos institutos. É verdade que a dificuldade para se estabelecer essa norma reside justamente no fato da veiculação da pesquisa, que pode levar até a uma interpretação falsa da própria pesquisa. Cito um exemplo: se um candidato perde dois pontos e o jornal notícia em manchete dizendo que ele despençou, isso é totalmente desproporcional, até porque dois pontos podem ser considerados como margem de erro. Mas há um ponto em que os institutos de pesquisa falharam clamorosamente - não sei se algum candidato ou algum partido político já questionou isto -, e que está na lei eleitoral que votarmos aqui: justamente o dispositivo que determina que a pesquisa seja entregue ao tribunal cinco dias antes a fim de ser registrada. Como é que uma pesquisa feita às vésperas da eleição, 48 ou 24 horas

antes da eleição, pode ser divulgada se não cumprir o prazo de cinco dias para ser enviada ao tribunal? O instituto tem que entregar a pesquisa pelo menos cinco dias antes da sua divulgação para que se conheça a sua metodologia, o número de pessoas entrevistadas, assim por diante. De sorte que já seria uma grande ajuda se conseguíssemos fazer cumprir esse dispositivo constante da lei eleitoral. Assim, não haveria essas pesquisas de última hora, pelo menos não poderiam ser divulgadas, ainda que algum partido ou alguém as faça para seu conhecimento, para seu controle. Como V. Ex^a está atento a essas questões, gostaria de chamar a atenção para esse dispositivo do registro no tribunal no que tange ao prazo, não concomitante com a divulgação, mas obedecendo ao prazo legal para ser entregue ao tribunal. Agradeço a V. Ex^a e penso que, travando essa discussão, podemos melhorar a legislação existente. Não queremos resolver o problema eleitoral de ninguém escondendo o sofá. Precisamos entender que a pesquisa é um instrumento importante, mas não pode ser a última palavra, incontestável, que não precisa de qualquer ajuste para ficar adequadamente inserida no conjunto de procedimentos próprios do período eleitoral. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara. V. Ex^a lembrou outro dispositivo da legislação que se cumprido produziria um resultado ainda pior, já que por esse dispositivo uma pesquisa que fosse divulgada, vamos dizer, na véspera da eleição, teria sido feita, na verdade, no mínimo seis dias antes. Se o resultado tem que ser entregue cinco dias antes da sua divulgação, a coleta dos dados em campo deve ser concluída pelo menos seis dias antes da divulgação da pesquisa. Então, seria um resultado ainda mais diferente. Se houvesse um caso em que o candidato estivesse crescendo na reta final, como muitas vezes acontece, essa pesquisa refletiria o momento referente a cinco dias antes, que seria divulgado na véspera da eleição como sendo o resultado real, não refletindo o sentimento do eleitorado naquele momento.

Embora esse aspecto deva ser cumprido, ele não resolve o problema da manipulação da pesquisa se ela for divulgada na véspera da eleição, o que estou querendo impedir, em consonância com o próprio espírito da lei eleitoral. Desde o Código Eleitoral antigo, foi estabelecido um período de dois ou três dias antes da eleição em que se acabam as campanhas eleitorais. Avalio que isso acontece para que o

eleitor possa decantar as informações que recebeu ao longo da campanha eleitoral e fazer a sua opção. Ora, se é proibido fazer comício, se é proibido fazer campanha eleitoral de forma explícita e institucional dois dias antes da eleição, nada mais natural que também haja proibição da divulgação das pesquisas de opinião nesse mesmo período. Embora possamos continuar levantando questões relativas à constitucionalidade, creio que é um prazo que está dentro da razoabilidade e da própria tradição do Brasil em relação às campanhas eleitorais.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex^a me concede um outro aparte, Senador?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo mais um aparte a V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Gostaria de adicionar um dado: pela legislação atual, a divulgação de pesquisas de boca de uma está proibida pois requer um prazo impossível para ser registrada. Ao Princípio da Liberdade de Informação, que é constitucional, pode-se opor o Princípio da Liberdade de Consciência. O que pretende a legislação eleitoral ao estabelecer que nas 48 horas anteriores ao pleito não se pode fazer campanha? Quer que o eleitor fique à vontade, que não sofra qualquer tipo de constrangimento, de pressão ou bombardeio de mensagens buscando seduzir sua intenção de voto. Esse período em que não pode haver campanha poderia perfeitamente ser estendido às pesquisas. Durante as 48 horas anteriores ao pleito e no próprio dia da eleição, os jornais circulam com retratos de candidatos, e não são fotografias eventuais, circulam fazendo campanha. Indaguei e disseram-me que essa situação está prevista, que a legislação permite, mesmo no dia da eleição. Se formos aceitar a proposta de V. Ex^a, teremos também que restringir qualquer tipo de publicidade. Embora V. Ex^a esteja falando de pesquisa, se estendemos essa quarentena à pesquisa, teremos que retirar também qualquer hipótese de propaganda nesses dois dias que antecedem à eleição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concordo com V. Ex^a. Estou tratando especificamente de pesquisa, por isso fui buscar na lei em vigor hoje um argumento que justifique a suspensão de apenas dois dias. Pode-se também estender isso para a propaganda impressa em jornais, a qual, pela atual legislação, está liberada. Proíbe-se comício, campanha na televisão e nas rádios, mas permite-

se; mesmo nas 48 horas anteriores à eleição, a propaganda por meio da mídia impressa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um projeto que apresentei hoje à Mesa, em relação ao qual espero merecer a apreciação dos nobres Senadores, considerando-o também como parte da discussão sobre a reforma política que estamos fazendo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para tecer alguns comentários a respeito da disputa eleitoral do segundo turno para o Governo do Distrito Federal, principalmente por causa de algumas informações que estão sendo distribuídas para população em panfletos com assinaturas de entidades e instituições inexistentes, pelo menos do ponto de vista da sua comprovação e seriedade.

Um desses panfletos, denominado: *A face oculta do Partido dos Trabalhadores*, está assinado por um suposto Instituto de Teologia Mundial e sua distribuição é gratuita.

Coincidentemente, esses panfletos foram apreendidos dentro de um ônibus do candidato adversário do Governador Cristovam Buarque e estavam sendo entregues por pessoas usando camisas, adesivos e materiais de campanha do referido candidato, em uma tentativa de fazer terrorismo junto à comunidade evangélica e cristã com relação ao Partido dos Trabalhadores, fazendo uma associação indevida, irresponsável e desinformada sobre essa simbologia.

Faz-se uma associação entre o número 13 e um suposto tridente que seria o tridente do demônio. Depois, associa a estrela a uma figura satânica, seguindo-se uma série de asneiras associadas aos símbolos do Partido dos Trabalhadores. Diz, também, que a cor vermelha das bandeiras do Partido dos Trabalhadores está associada à guerra, às cores do demônio, do Apocalipse e assim por diante.

Os evangélicos não têm a prática de fazer estudos místicos utilizando essas simbologias. Sem nenhum preconceito em relação às pessoas místicas, quero dizer que essa prática não faz parte da homilia e das práticas do povo evangélico. O povo evangélico, de uma maneira indevida, está sendo usado para fazer campanha política para o candida-

tado que a está patrocinando, campanha essa de eficácia duvidosa, do meu ponto de vista.

Gostaria de fazer uma observação em relação a esse panfleto. E aí não são apenas palavras minhas, porque inclusive o próprio Pastor Peniel Pacheco, da Igreja Assembléia de Deus, que disputou o cargo de Vice-Governador junto à candidatura de José Roberto Arruda ao Governo do Distrito Federal, afirma o que estou dizendo, quando esclarece que esse tipo de prática não é própria do povo evangélico e que esse panfleto os coloca em uma situação constrangedora, como se fossem pessoas ignorantes, sem formação teológica e que seriam presa fácil para qualquer tipo de manipulação.

Penso que as pessoas cristãs ou que professam uma fé, sendo religiosas têm, todo o direito de se manifestar politicamente, de defender essa ou aquela candidatura ou projeto.

Graças a Deus sou cristã e tenho a felicidade de estar associada a um partido político desde muito jovem. O partido político que descreve toda a trajetória dos excluídos e com o qual me identifiquei na minha vivência cristã foi o Partido dos Trabalhadores – inclusive o Povo de Deus, que durante muitos anos foi excluído na terra do Egito, que teve como soberano um dos mais importantes reis de sua história, o Rei Davi, que foi um excluído, formou um exército de 600 excluídos e conseguiu conquistar um reino.

Isso não significa que outro partido não possa proferir os mesmos princípios – e a democracia existe para isso. O que não se pode admitir é a manipulação da fé, inclusive de textos bíblicos, para qualquer finalidade. Isso é abominável vindo daqueles que dizem defender a liberdade religiosa.

Há um outro aspecto, pelo qual entendo importante tecer observações sobre esse terrorismo que está sendo praticado: penso que existem algumas pessoas que, embora conhecendo a palavra, pois conseguem fazer adaptações de determinadas citações bíblicas àquilo que lhes interessa, comportam-se como se fossem profetas de encomenda, que também foram rechaçados biblicamente.

Existe um episódio bíblico, narrado no Antigo Testamento, em que um determinado rei chamado Balaque, vendo que o povo de Israel caminhava para a vitória frente ao seu povo – eles eram adversários –, chama um profeta chamado Balaão e lhe pede que profetize uma maldição contra o povo de Israel. Em princípio, o profeta resiste, mas, depois, resolve amaldiçoar o povo de Israel. Quando tenta fazer a maldição, pede ao rei que monte sete alta-

res, faça ofertas. No momento de realizar a maldição, recebe a profecia de Deus, que diz o seguinte: "Este povo é ungido por mim. Este povo é abençoado. Eles não podem receber nenhum tipo de maldição." O profeta, ao invés de amaldiçoar o povo de Israel, teve de abençoá-lo. A maldição se tornou uma benção.

Espero que o mesmo aconteça com o Governador Cristovam Buarque. Que todas as mentiras e calúnias que estão sendo assacadas contra sua honra se transformem numa benção para que ele continue sendo o Governador de Brasília.

Já disse que não tenho nada contra as pessoas que têm fé se envolverem na política. Tanto o é que tenho fé, graças a Deus, e tenho participação política. Mas não é admissível que pessoas façam esse tipo de manipulação de baixo nível, de péssima informação, utilizando isso em nome das pessoas que são evangélicas. Não é admissível do ponto de vista da democracia e também do ponto de vista do respeito que se deve ter para com a fé das pessoas que professam uma determinada fé. Que os evangélicos, se tinham alguma dúvida sobre em quem votar, quem tem compromisso com a verdade e com a democracia, não mais a terão, em face do uso indevido, pelas religiões evangélicas, desse panfleto, vergonhosamente distribuído no Distrito Federal e que tenta prejudicar a candidatura do Governador Cristovam Buarque.

Mais ainda: nós, do Partido dos Trabalhadores, temos um projeto político, uma ideologia política. No nosso partido, há pessoas de credos diversos: católicos, evangélicos, entre outros. Todas elas se sentem respeitadas. A Senadora Benedita da Silva, por exemplo, é evangélica; temos a participação das comunidades eclesiais de base. Portanto não podemos admitir que pessoas, de forma criminosa, façam esse tipo de associação, façam terrorismo político para que aqueles que tenham – digamos assim – prática religiosa ligada às igrejas evangélicas se sintam com medo de votar em Cristovam, assim como às vezes acontece com Lula. Aliás, para os que não sabem, não há nenhuma referência bíblica com relação ao número 13. Pelo contrário. O Salmo nº 13 diz: "Até quando, meu Deus, ireis permitir que os meus adversários fiquem assacando mentiras contra a minha honra?". Considero o referido Salmo a melhor resposta para o que está sendo feito contra o Governador Cristovam Buarque, do Distrito Federal.

Para concluir o meu discurso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer que, quando temos pro-

posta política, não entramos na disputa simplesmente para dizer a que somos contra; entramos na disputa política para dizermos aquilo a que somos a favor. Considero o nosso adversário aqui no Distrito Federal aquele homem que entrou no templo das realizações, onde tudo o que se pedia a Deus acontecia. Com o coração cheio de ódio, sem nenhum tipo de amor para dar e sabendo que tudo que pedisse seria realidade, ele começou a se lembrar das pessoas de quem tinha raiva e a desejar que um morresse, que outro perdesse a fortuna, outro perdesse a esposa, o filho e assim por diante. Mas o templo dava um minuto apenas para que ele fizesse os pedidos; de forma que quando tocou a campanha e o guardião do lugar informou que o tempo dele havia acabado, ele pediu um pouco mais para que pudesse desejar a si mesmo algo de bom. O guardião disse que ele havia perdido tempo profetizando o mal que queria para seu semelhante e não profetizou o bem que desejava para si mesmo. O Governador Cristovam Buarque entrou no templo dessa disputa para profetizar o bem que está fazendo para a educação com a Escola Candanga; para profetizar o bem que está fazendo com o Saúde em Casa, com os médicos de família; para profetizar o bem que ele está fazendo na Secretaria de Agricultura com um programa ousado de agroindústria; de geração de emprego e renda. Mas nosso adversário entrou no templo da disputa para desejar o mal e não diz ao povo de Brasília qual é o bem que ele deseja fazer. É por isso que, como professora, como pessoa de fé, penso que não há por que termos dúvidas: aqui em Brasília, a defesa da democracia, a continuação de um governo que trabalha com as pessoas, que realiza uma proposta democrática é a candidatura de Cristovam. Nosso adversário está perdendo tempo, inclusive porque nos debates tenta fazer perguntas formuladas por seus assessores, visto que ele nem sequer tem competência para formular suas próprias perguntas. Esse tipo de pessoa pode ser simples. Sou uma pessoa de origem humilde, fui analfabeta até os 16 anos de idade, mas, graças a Deus, para representar o meu povo, aprendi a formular minhas próprias perguntas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa, nos termos dos artigos 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado.

Federal, requerimento ao Ministro das Comunicações em que solicito informações relacionadas à privatização do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Rio de Janeiro.

Também encaminho à Mesa, Sr. Presidente, requerimento em que solicito autorização para me ausentar do País, fato já ocorrido durante os dias 18 a 20 de outubro, por ocasião da participação no Fórum da América Latina e Caribe sobre pobreza, desigualdade e vulnerabilidade, realizado em Buenos Aires, na Argentina, a convite do Banco Mundial, quando cerca de 50 participantes de diversos partidos, do mundo acadêmico, de centros de pesquisa e organizações governamentais e não-governamentais, dos meios empresariais, sindicatos, igrejas, sociedades, discutiram a respeito de medidas que possam garantir um modelo de desenvolvimento mais equitativo para combater a pobreza e a exclusão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 511, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 49, inciso X e 50 da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas, ao Ministro das Comunicações, as seguintes informações:

1. Que critérios técnicos embasaram a decisão da Anatel de realizar a abertura dos envelopes das propostas técnica e de preço da licitação para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1998?

2. Qual o fundamento para que a abertura dessas propostas não possa realizar-se nas dependências da Anatel, em Brasília, nos moldes da ocorrida quando da licitação para a exploração da Banda B da telefonia celular uma vez que a operação não envolve alienação de ações, mas apenas autorização de exploração?

3. Qual o custo estimado para o deslocamento do corpo técnico materiais e equipamentos de Brasília para o Rio de Janeiro, para a aberturas das propostas técnica e de preço na citada licitação? Qual o valor total que será pago à Bolsa de Valores do Rio

de Janeiro, pela cessão de suas dependências; e para Câmara de Liquidação e Custódia do Rio de Janeiro, pelo serviço de depósito das garantias necessárias para a participação na licitação (especificar os valores que serão pagos pelo Ministério, pelo Anatel e pelas empresas participantes da licitação)?

Justificação

As informações disponíveis indicam que parte da licitação para a exploração do Serviço Telefônico Fixo comutado será realizada na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, sem que haja razão técnica aparente para que assim se proceda. A Anatel dispõe de dependências adequadas para a realização da licitação que não prevê negociação de ações, mas apenas concessão de serviço público à iniciativa privada.

Deste modo, o presente requerimento visa esclarecer essa situação, para que não pese sobre a Agência nenhuma dúvida quanto aos seus procedimentos.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será examinado pela Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1998

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Dê-se ao § 1º do art. 3º da Resolução nº 37, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º Considera-se sessão ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às 14 horas e 30 minutos e às sextas-feiras às 10 horas, quando houver Ordem do Dia deliberativa previamente designada."

Justificação

O Senado Federal, com prudência e realismo, antecipou para o período matutino o início de suas

sessões ordinárias das sextas-feiras, reservando-as, basicamente, para pronunciamentos e contagem de prazo de proposições em tramitação que assim o exijam.

A experiência, todavia, embora aprovada, está a exigir a adequação à realidade, posto que temos observado, com frequência, falta de **quorum** para abertura no horário hoje estipulado — embora, minutos depois, cheguem mais Senadores, formando número suficiente para a instalação dos trabalhos. Há que se considerar, ainda, fatores sazonais, como o horário de verão, que modificam os procedimentos pessoais e parlamentares.

Vale ressaltar, também, que o horário proposto no presente Projeto de Resolução está sendo consagrado pela Presidência, que, quando convoca Sessões Extraordinárias para o período matutino, sempre o faz prevendo a abertura para às 10 horas.

A proposição ora submetida à apreciação da Casa, destarte, reveste-se apenas de aspectos positivos: evita a perda de dias úteis e de prazos importantes, propicia mais condições para a realização de sessões e, pela própria escassez de oradores e de pautas às sextas-feiras, nelas propicia o aprofundamento dos debates, muitas vezes em temas rotineiramente prejudicados pelo acúmulo de trabalhos nos demais dias da semana.

Não se pode, sequer, alegar prejuízos perdas no tempo das sessões, posto que sua duração não será alterada e, não havendo expediente à tarde, nada impedirá o esgotamento dos assuntos e itens debatidos.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998. —
Senador **Nabor Júnior**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1995

Altera o Regimento Interno do Senado Federal

Art. 3º O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. As sessões do Senado podem ser:

I — deliberativas:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

II — não-deliberativas; e

III — especiais.

§ 1º Considera-se sessão ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às 14 horas e 30 minutos e às sextas-feiras às 9 horas, quando houver Ordem do Dia deliberativa previamente designada.

§ 2º As sessões extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário inverso do fixado para sessão ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvida as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º As sessões não-deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.

§ 5º A sessão especial se realizará exclusivamente para comemoração ou homenagem.

§ 6º A sessão ordinária não se realizará:

I — por falta de número;

II — por deliberação do Senado;

III — quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV — por motivo de força maior assim considerado pela Presidência."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— A Presidência comunica ao Plenário que recebeu expediente do Prefeito do Município de Campinas — SP, em que solicita modificação de dispositivo da Resolução nº 78, de 1998, desta Casa, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

O expediente vai à publicação e será anexado ao Projeto de Resolução nº 86, de 1998, que vai ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o expediente recebido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18 de setembro de 1998

Caríssimo Senador,
Saúde!

Depois de cumprir seis mandatos de Deputado Federal, assumi, pela segunda vez, a Prefeitura Municipal de Campinas.

Encontrei as finanças do Município em estado lastimável, impedindo-me, até o momento, de responder, de modo aceitável, às expectativas de meu povo. Não podia jamais imaginar que, tendo obtido desse Senado Federal autorização para emitir cerca de 80 (oitenta) milhões de reais, para o fim de pagar precatórios, meu antecessor pudesse ter feito o que fez: pagou menos de 5 (cinco) milhões de precatórios e utilizou os 75 milhões restantes em outras finalidades.

Como conseqüência, a cidade amarga tremenda dívida e, tendo que ir pagando no dia a dia os precatórios não solvidos, nada lhe sobra para além das despesas inadiáveis — e, diga-se, mesmo estas já não têm sido possível ao Município atender, o que põe em seriíssimo risco a governabilidade.

Tenho conhecimento de que a situação de Campinas é idêntica à de outros Municípios e Estados brasileiros, que, na mesma ocasião, receberam, pela Resolução 49/96, autorização de emitir títulos para pagamento de precatórios antigos

Por isso, tenho certeza de que, ao me dirigir a Vossa Excelência, preclaro Senador da República, faço-o não só em nome da minha Campinas, mas também em nome de Municípios e Estados desse Brasil, que acabaram sendo vítimas da falta de sensibilidade de Prefeitos e Governadores que desrespeitaram o Senado e abusaram do que a Resolução autorizava.

Governadores e Prefeitos em fim de mandato, produziram dívidas que os municípios brasileiros não podem pagar. As cidades e Estados que caíram nessa armadilha tiveram seus débitos absurdamente aumentados, por conta dos elevadíssimos juro produzidos pelas crises financeiras internacionais.

Somente o Senado Federal pode salvar-nos. A longa convivência, de mais de 20 (vinte) anos, com tantos dos atuais Senadores, dá-me a certeza de

que somente a mais alta Corte política do País, com a sua maturidade, pode usar sua imensa autoridade para evitar que nos Municípios e Estados se instale o caos e aí se inicie a queima do rastilho de pólvora que, fatalmente, provocará incêndios sociais de inimagináveis conseqüências.

Não é do meu feito usar levemente esse tom apocalíptico, mas confesso a Vossa Excelência que, não obstante minha larga experiência de homem público, não vislumbro saída outra para a situação, senão a urgente medida que ora venho pleitear desse Senado da República.

Ao baixar a Resolução nº 78/98, essa Casa, demonstrou sua sensibilidade para com o problema de que ora se cuida. Infelizmente, porém, o parágrafo 3º do artigo 12 daquela norma acabou por excluir do benefício da "rolagem" das dívidas os municípios que, como Campinas, haviam obtido após determinada data (13/12/95) a autorização para emitir seus títulos. Com todo o respeito, a exclusão não é justa

Não pretendo discutir aspectos técnicos que teriam levado à fixação dessa data, mas questiono o fato mesmo de uma razão formal menor (a data não era prazo preclusivo ou decadencial previamente fixado em lei, mas apenas uma referência de ordem prática para a aplicabilidade da Resolução) ser fator determinante para que situações substancialmente idênticas acabem tratadas de forma tão diversa, alçando aos céus da tranquilidade financeira alguns municípios e arrojando outros (como Campinas, por exemplo) ao tenebroso inferno da insolvência.

Em resumo, nobilíssimo Senador da República, membro da douta Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o que venho pedir, de forma reverente, mas sustentado pela força da Justiça é que Vossa Excelência interceda pela REVISÃO da retrocitada Resolução nº 78/98, a fim de excluir de seu texto o impedimento de que os títulos emitidos após 13/12/95 possam ser refinanciados, da forma como o puderam ser os dos municípios que os emitiram antes daquela data.

Pela atenção e medidas de Vossa Excelência, ponho-me antecipadamente em dívida com essa Casa de Leis, à qual já devo tanto pelo muito que me ensinou ao longo de duas décadas. Além de mim, porém, é Campinas, um dos grandes municípios brasileiros, que ficará a dever ao Senado Federal a possibilidade de, sendo-lhe permitida a rolagem das dívidas, equilibrar suas finanças e cumprir

para com sua gente as obrigações impostas pela Constituição

Fraternalmente, **Chico Amaral**, Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência lembra ao Plenário que a partir da próxima terça-feira, dia 27 do corrente, haverá sessão deliberativa ordinária, com efeito administrativo, cuja pauta já se encontra agendada no espelho da Ordem do Dia, à disposição dos Srs. Senadores.

Comunica que a sessão não deliberativa de amanhã será realizada às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores Odacir Soares e Edison Lobão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as reivindicações da sociedade brasileira em prol da realização da reforma tributária têm encontrado forte eco neste Plenário. Com grande frequência, eminentes pares assomam a esta tribuna para pugnar em defesa da implementação de modificações em nossa legislação fiscal de nível constitucional e infra-constitucional, iniciativa que é, de fato, não apenas conveniente e oportuna, mas imprescindível e impostergável.

Os motivos que tomam a reforma tributária necessária e urgente têm sido amplamente explicitados e, quanto a eles, existe relativo consenso. É indiscutível que a estrutura tributária hoje vigente no Brasil prima pela complexidade, onerosidade e regressividade, características opostas àquelas que deveria ostentar um modelo tributário voltado à alavancar o desenvolvimento econômico e a favorecer a justiça social.

O interminável rol de tributos e a inextricável teia constituída pela legislação que os regulamenta representam um terrível tormento para empresas e cidadãos, e acabam funcionando como indutores da sonegação, inclusive da não-intencional. A pesada carga tributária incidente sobre a produção onera de maneira absurda a atividade empresarial, prejudicando gravemente a possibilidade de nossas empresas competirem em igualdade de condições com as estabelecidas em outros países. A ênfase na arrecadação de imposto indiretos, em detrimento dos diretos, faz com que os pobres paguem, proporcionalmente, mais impostos do que os ricos, servindo a tributação, dessa forma, como um mecanismo de con-

centração da riqueza, exatamente o contrário do que deveria ser.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é consensual, como afirmei anteriormente, a necessidade e a urgência de se modificar essa estrutura tributária complexa, onerosa e regressiva, que inferniza a vida do brasileiro, prejudica o progresso de nossas empresas e contribui para o agravamento de nosso já problemático quadro social. É consensual, também, a necessidade de se avançar no sentido de uma estrutura tributária drasticamente simplificada, de forma que o recolhimento de impostos deixe de exigir o concurso de profissionais altamente especializados; de se avançar no sentido de uma estrutura mais horizontalizada, em que mais pessoas contribuam, para que todos possam contribuir com menos; de se avançar no sentido de um sistema mais progressivo, em que os que têm maior capacidade contributiva entrem com uma parcela mais significativa para o custeio das despesas de toda a sociedade.

No entanto, Srs. Senadores, embora haja consenso em relação a todas essas linhas mestras da reforma tributária a ser implementada, é ainda muito difícil chegar a um acordo quanto às feições exatas que deverá ter a nova estrutura tributária do País.

É natural que assim seja, porque é vasta a gama de interesses envolvidos nesse processo. Muita coisa está em disputa. Está em disputa, por exemplo, qual será a contribuição de cada setor social para o custeio das despesas da sociedade como um todo. Além disso, está também em disputa o quinhão de recursos de que cada esfera de governo disporá para responder por suas atribuições, bem como a própria divisão, entre as três esferas de governo, dessas atribuições.

Assim sendo, em vista do volume e da relevância dos interesses que estão em jogo, não nos podemos iludir que possa ser simples e tranqüila a definição da nova estrutura tributária, de que o País tanto precisa, muito embora o consenso quanto à necessidade dessa redefinição.

Em função dessa dificuldade, em função dos conflitos de interesses existentes, já se tornou claro que o caminho mais viável para a implementação das alterações na estrutura tributária é o caminho do gradualismo. Mas não basta que as alterações sejam implantadas gradualmente, de acordo com um cronograma. Será necessário, ainda, determinar o ritmo dessa implantação gradual.

A prova de que são necessários muita cautela e muito gradualismo na implantação de qualquer alteração na estrutura tributária está, por exemplo, na reação dos Estados – e principalmente do Estado de São Paulo – ao processo de compensação pelas perdas com a desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semi-elaborados.

A reação contra essa alteração pontual na legislação tributária representa uma pequena amostra das muitas batalhas que se travarão em torno dos projetos de reforma fiscal. É fácil antever, por exemplo, que as Unidades da Federação de vida econômica mais pujante colocar-se-ão em franca oposição à proposta de reforma fiscal esboçada pelo Ministério da Fazenda. Afinal, seus Erários seriam violentamente prejudicados pela substituição do ICMS pelo IVV – Imposto sobre Vendas a Varejo, medida que deslocaria o eixo tributário da origem do produto para o seu destino, ou seja, o local onde se realiza o consumo.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a argumentação recém expendida objetiva apenas exemplificar as dificuldades inerentes à implementação de qualquer modificação na estrutura tributária do País. Nesse contexto de dificuldade, para que os objetivos da reforma tributária possam ser atingidos, fica evidente a necessidade de se definirem determinados antecedentes, antes de que se possa pensar na repartição de recursos.

Em primeiro lugar, é preciso que a sociedade brasileira defina o que espera do Setor Público. Em outras palavras, é preciso chegarmos a uma definição bastante precisa do papel que o Estado deverá desempenhar daqui para o futuro, quais deverão ser suas áreas de atuação. Se não soubermos, com exatidão, o que o Estado fará, não há como saber o quanto custará a prestação dos serviços que ele deverá oferecer à comunidade. Sem resposta a essa indagação essencial, torna-se quase impossível proceder a uma reforma tributária definitiva.

O segundo antecedente, prévio a qualquer esboço relativo à repartição dos recursos tributários, é determinar quais encargos deverão caber a cada esfera de Governo. Essa definição – que se deveria estar procedendo desde 1988, por meio de leis complementares – consiste não apenas em delimitar as áreas de atuação das esferas federal, estadual e municipal de Governo, mas também, dentro de cada uma dessas áreas de atuação, determinar que tipo de serviço deverá ser executado pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

O terceiro ponto a ser levado em consideração é, também, da maior importância. Trata-se, aqui, de afastar a falsa suposição de que os Municípios são simétricos, isto é, de que tudo aquilo que é válido para um Município é também válido para qualquer outro Município, não importando o seu tipo.

Na verdade, os Municípios brasileiros vivem uma vastíssima diversidade de situações, cada um tendo as suas particularidades, motivo pelo qual a realização de análises a partir de dados das finanças municipais representa uma das mais difíceis tarefas com que se defrontam os técnicos. Estamos, aqui, falando de um universo composto por mais de 5 mil e 500 municipalidades, as quais apresentam realidades individuais muito distintas.

Afinal, os Municípios distinguem-se pelo seu porte demográfico, pelo seu nível de urbanização, por sua base econômica, pelo seu tamanho, pelas condições físicas de seus territórios, por sua estrutura político-administrativa, pela composição de suas receitas e até pelo perfil e percepção de cada Prefeito, de sua assessoria e dos Vereadores, bem como pelo grau de envolvimento da comunidade no trato dos assuntos locais. O conjunto de todas essas particularidades acaba produzindo uma infinidade de combinações, de tal forma que o perfil de cada Município costuma ser bastante próprio, diferenciando-se sobremodo da grande maioria dos demais.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, esses três pontos recém mencionados devem, evidentemente, ser encarados como antecedentes a qualquer cogitação relativa à repartição dos recursos no contexto da reforma tributária que a Nação reclama. Não se pode ter a pretensão de chegar a um acordo quanto à repartição das receitas tributárias sem antes definir o papel do Estado na prestação de serviços à população, sem estabelecer a divisão dos encargos entre as três esferas de Governo e sem admitir a evidência de que os milhares de Municípios brasileiros são muito distintos entre si.

No que tange à problemática municipal em particular, importa destacar que a indefinição na repartição de encargos e de recursos tem sido um dos grandes problemas enfrentados pelos Municípios brasileiros. O que vem ocorrendo, via de regra, é que, à míngua de uma melhor definição quanto ao que constitui atribuição da União, dos Estados e dos Municípios, o Governo Federal e os Governos Estaduais se aproveitam para eximir-se de suas responsabilidades, deixando aos Municípios a tarefa de

prestar à comunidade uma vasta gama de serviços que, na verdade, seriam da competência daquelas esferas de Governo. As Prefeituras – como não têm mais para quem empurrar o problema, e como estão diretamente submetidas à cobrança da população – não resta alternativa senão "fazer das tripas coração" e procurar, de alguma forma, responder aos clamores populares.

Na verdade, a Constituição de 1988 explicitou, em seus artigos 23, 30 e 144, uma série de atribuições como sendo de competência exclusiva ou compartilhada dos Municípios. Não entanto, essa explicitação não veio trazer novidade alguma, eis que todas essas atribuições já vinham sendo desempenhadas pelos Municípios há muitos anos. Além disso, tal como nas Constituições anteriores, repetiu-se a referência à organização e à prestação de serviços de "interesse local" como responsabilidade dos Governos Municipais.

Ora, é difícil imaginar o que poderia ficar de fora de uma definição tão vaga e abrangente quanto "serviços de interesse local". Evidentemente, aí estão incluídos um sem número de serviços sem os quais a vida nas cidades e no meio rural se tornaria extremamente penosa, se não impossível. Também por essa via, uma série enorme de tarefas que seriam de responsabilidade do Governo Federal e dos Governos Estaduais acaba pesando sobre os ombros das Prefeituras.

Podem ser relacionadas, entre as muitas atribuições desempenhadas pelos Municípios:

- a edificação e conservação dos prédios públicos municipais e, normalmente, até mesmo dos próprios pertencentes às demais esferas de Governo;

- a construção e conservação das vias urbanas, pontes e viadutos, das estradas rurais e dos caminhos vicinais, que, além de não poderem contar com a cobrança de uma taxa pela prestação do serviço, foram prejudicadas pela extinção do IVVC – Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis. Acrescente-se, aqui, que não são raros os casos em que os Municípios efetuam a conservação de rodovias estaduais e federais;

- a sinalização das vias públicas, muito embora as multas de trânsito sejam recolhidas pelos Governos Estaduais;

- a realização dos serviços de assistência social, por meio de creches, asilos, orfanatos e albergues, que antes contavam com o suporte financeiro da União, mediante convênios com a extinta Legião Brasileira de Assistência;

- o provimento do serviço de iluminação pública, que a cada dia encontra maiores dificuldades em conseguir garantir a sua remuneração mediante o sistema de cobrança de uma taxa específica;

- a manutenção da merenda escolar, que não mais poderá ser computada como despesa na área da educação;

- a manutenção da Unidade Municipal de Cadastro, cujo serviço atende às necessidades do Incra;

- a manutenção do serviço de fomento agropecuário, que deveria caber ao Ministério da Agricultura;

- a manutenção da Junta de Alistamento Militar, que deveria ser mantida pelos Ministérios Militares;

- a manutenção dos serviços de correios e telégrafos, principalmente nas localidades de menor porte demográfico, o que deveria ser uma incumbência da EBCT;

- a manutenção e muitas vezes até mesmo a construção do Fórum, o que deveria ser uma atribuição estadual;

- a manutenção do posto policial, o fornecimento de alimentação para os presos, o fornecimento de combustível para as viaturas, o que deveria ser uma função estadual;

- a manutenção, a conservação ou o pagamento de aluguel da residência do Juiz de Direito, o que deveria ser uma atribuição estadual;

- o fornecimento de terrenos ou de prédios para o funcionamento dos mais diversos órgãos da administração federal e estadual (instituições bancárias, repartições públicas, agências, postos ou representações de órgãos da administração direta e indireta).

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a verdade nua e crua é que o Governo Municipal atua como uma verdadeira máquina invisível, desempenhando uma série de atribuições que são dos outros níveis de Governo e não recebendo sequer o devido crédito político por isso. De fato, seu trabalho somente é notado quando, por algum motivo, vem a falhar. No dia-a-dia, o bom funcionamento de todos esses serviços, inclusive dos que absolutamente não são da competência do Governo Municipal, é tido pelo cidadão como algo normal.

Apenas o que o cidadão percebe é que o Poder Público Municipal é o mais importante no seu cotidiano, sem se dar conta de que sua Prefeitura está cobrindo as omissões dos demais níveis de Gover-

no. Isso é o que demonstram as pesquisas de opinião, como uma recentemente realizada, onde 61% dos entrevistados apontaram o Município como a esfera de Governo mais importante, subindo para 71 por cento esse índice entre as pessoas com maior nível de instrução.

Outro detalhe irônico e perverso nesse processo de desoneração do Governo Federal e dos Governos Estaduais em relação a suas atribuições, com a conseqüente absorção das mesmas pelos Governos Municipais, é o fato de que essa transferência de encargos ocorre com maior intensidade e variedade no caso dos Municípios de pequeno porte demográfico. É que as esferas mais amplas de Governo não encontram motivação para estabelecer uma série de serviços nos Municípios de pequeno porte, em vista da pequena clientela a ser atendida em cada um deles.

Sob seu ponto de vista, a relação custo/benefício não seria compensatória, seria um ônus demasiado manter esses serviços integralmente às suas expensas, para o atendimento de uma clientela pouco numerosa. Mesmo no caso de serviços não gratuitos, o retorno financeiro não justificaria sua manutenção, pelo mesmo motivo.

Desse modo, aos pequenos Municípios não resta alternativa senão assumir o encargo de oferecer à sua população toda uma série de serviços que são atribuição das demais esferas de Governo, sob pena de, não o fazendo, dificilmente — ou talvez jamais — dispor desses serviços em seu território.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no bojo das discussões que levarão à definição da nova estrutura tributária do País, um ponto precisa ficar bem estabelecido: para que as municipalidades possam continuar assumindo e para que possam desempenhar satisfatoriamente todos os encargos com que historicamente vêm sendo sobrecarregadas, urge que sejam dotadas dos recursos financeiros adequados e suficientes. Disso, é necessário que nos conscientizemos, se nossa pretensão for a de realizar uma reforma tributária duradoura, ajustada à realidade nacional, consoante à realidade de nossa administração pública, indutora do desenvolvimento econômico e promotora da justiça social.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os Parlamentares do Maranhão, que estão chegando a Brasília após participarem de árdua batalha eleitoral, trazem consigo a grande satisfação de mais uma vez confirmarem, em seus espíritos, a altíssima qualificação dos que

servem à Justiça Eleitoral do nosso Estado. A começar pelo Tribunal Regional Eleitoral, integrado por eminentes figuras da magistratura maranhense, até o mais humilde serventuário judiciário, todos somaram esforços para que as eleições de 4 de outubro, no Maranhão, fossem marcadas por modelar organização, dentro de um clima de paz e de justiça.

A população maranhense teve a feliz oportunidade de avaliar a propaganda de cada um das suas centenas de candidatos aos vários cargos políticos com a maior liberdade, escolhendo, nas urnas eletrônicas ou nos votos manuais, aqueles que mereceram a sua confiança.

Pessoalmente, tenho motivos de grande júbilo pela vitória da Governadora Roseana Sarney, do Senador João Alberto e dos que se elegeram para a Câmara dos Deputados e para a Assembléia Legislativa, pois estou certo de que todos trabalharão pelo nosso Estado, independente das suas colorações partidárias. Dentre os eleitos, muitos são meus amigos pessoais de longa data. Apraz-me conhecê-los a grandeza de uma atuação política movida pelo interesse público. Nesse quadro da representação maranhense, encontra-se agora a minha mulher, Nice Lobão — eleita com uma expressiva votação —, que há anos se devota à solução dos inúmeros problemas sociais que angustiam tantas famílias do meu Estado.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, é bastante pertinente, portanto, que conste de nossos Anais o reconhecimento à Justiça Eleitoral do Maranhão pela maneira exemplar com que conduziu, em nosso Estado, as eleições de 4 de outubro de 1998.

Levo-lhe o meu aplauso na pessoa do Desembargador Milson Coutinho, presidente do T.R.E., a quem tive a honra, quando Governador, de nomear para o Tribunal de Justiça. Deixei-me sensibilizar, à época, pelos seus méritos como jurista, pensador e escritor, além de uma vida pública pautada pela correção e pelo amor ao Maranhão.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

(OS 15622/98)

**ATA DA 99ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 20
DE OUTUBRO DE 1998**

(Publicada no DSF, de 21 de outubro de 1998)

RETIFICAÇÃO

Trecho de ata, às páginas nºs 14370 a 14372, que se republica por haver saído com incorreção:

.....

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1998

Altera o art 12 da Resolução nº 78, de 1998, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12. A dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ser paga em até trinta anos, em parcelas mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º. A obtenção do refinanciamento de que trata o caput deste artigo, para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, é condicionada à comprovação, pelo emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de documentação demonstrando a existência dos precatórios em 05 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em dez anos, em parcelas mensais e sucessivas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução n.º 78/98, ao tratar da questão do refinanciamento pela União, da dívida mobiliária dos Estados e Municípios impôs condições para alguns casos que, na prática, inviabilizam uma solução definitiva para o problema.

Aprovada pelo Senado Federal, a referida resolução surgiu do exaustivo e profícuo trabalho da CPI dos precatórios que teve um papel preponderante na identificação das fraudes cometidas por algumas administrações inescrupulosas e concluiu por proibir definitivamente, a emissão de títulos públicos para pagamento de precatórios.

A despeito da intenção moralizadora dos dispositivos nela constantes, verifica-se, na prática, a necessidade de se alterar o artigo 12 da Resolução 78/98 a fim de que

Estados e Municípios possam cumprir seus compromissos, sem sacrificar programas, às vezes, até prioritários para a população.

É sabido que alguns Estados e Municípios vão questionar, na Justiça, a procedência e a obrigatoriedade do pagamento desses títulos. No caso de a Justiça decidir pela validade dos títulos, constatar-se-á a situação de absoluta incapacidade de muitos Estados e Municípios resgatarem, à vista, os referidos títulos.

O § 3º do art. 12 da citada Resolução, ao estabelecer que os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995 deverão ser resgatados no seu vencimento, impossibilitado o seu refinanciamento, não previu que determinados Estados e Municípios, devido à sua precária condição econômico financeira, resultarão insolventes, e, conseqüentemente, ingovernáveis. Resultado, títulos emitidos para pagar precatórios vão gerar novos precatórios.

Além do mais, Estados e Municípios são geridos por administrações que se sucedem e não é justo que erros cometidos por um mau administrador, no passado, inviabilizem administrações posteriores.

É preciso também esclarecer o seguinte: segundo dados extraídos do Relatório do Banco Central, traduzindo a situação vigente em novembro de 1997, o total de títulos registrados para pagamento de precatórios alcançava o valor de 12.464.000.000. Desse montante, aproximadamente 10.700 milhões poderiam ser refinanciados e 1.750 milhões estariam impedidos de obter refinanciamento, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 12 da Res/78/98. Como entendemos que não se pode dar tratamento desigual a casos isonômicos, é que propomos um tipo único de refinanciamento para os títulos em apreço.

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de, à luz dos argumentos expendidos, abrir perspectivas para que Estados e Municípios possam honrar seus compromissos, inclusive aqueles assumidos por administrações anteriores.

Entendo ser oportuna a apreciação desta matéria no momento em que o País está firmemente decidido a promover o definitivo ajuste fiscal em todos os níveis, principalmente ampliando o prazo para resgate desses títulos, com vistas à retomada de seu desenvolvimento e assegurar a sua governabilidade.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1998.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIAGERAL DA MESA

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juro e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

(*) RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

.....

Art. 12. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado, entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o caput para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não são passíveis de qualquer refinanciamento, devendo ser resgatados em seu vencimento.

§ 4º As unidades federadas que tiverem sua dívida mobiliária refinanciada pela União, não mais serão autorizadas a emitir novos títulos.

.....

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O projeto lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

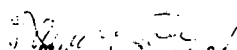
.....

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães

21-10-98
Quarta-feira

- 12h – Senhor Eugênio Emílio Staub, Presidente do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial – IEDI, acompanhado de empresários
- 14h30 – Sessão Não Deliberativa do Senado Federal

Publique-se.
Em 21/10/98


Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa

Ata da 9ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 20 de outubro de 1998.

Aos vinte dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e oito, às dezessete horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Lucídio Portella, 4º Secretário; e Lúdio Coelho, 2º Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, comunicando aos presentes que tendo sido proposta, perante a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Ação Popular nº 98.7653-0, – Requerente o Senhor Emerson Barbosa Maciel, haverá necessidade de ser constituído advogado a fim de representar a Instituição perante aquela Instância da Justiça Federal. Propõe, para tanto, o Senhor Presidente a nomeação dos advogados Arthur Pereira de Castilho Neto, Eduardo A. L. Ferrão, Oscar L. de Moraes, Milton de Souza Coelho e Marcus Flávio Horta Caldeira. Manifestam-se em concordância com o Senhor Presidente os Senadores acima mencionados. Submetida a votos e aprovada a proposta, o Senhor Presidente submete ao Colégio a seguinte minuta de procuração que é por unanimidade aprovada: **"A MESA DO SENADO FEDERAL**, representada por seu Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, EDUARDO A. L. FERRÃO, OSCAR L. DE MORAIS, MILTON DE SOUZA COELHO, E MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA**, brasileiros, o primeiro e o segundo casados, o terceiro separado judicialmente, o quarto e o quinto solteiros, advogados, inscritos na OAB-DF sob os nºs 846-A, 9.378, 4.300, 3.809 e 13.418, respectivamente, o segundo e o terceiro integrantes da sociedade **Eduardo Ferrão e Oscar L. de Moraes Advogados Associados**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 161/91, todos com escritório profissional no S.A.S. Quadra 06 Bloco "K" Ed. Belvedere, Grupo 003, Brasília – DF CEP 70.070-000, telefones (061) 225-5250 e 225-8993 (fac-simile), (e-mail: ferrao@tba.com.br), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e os especiais ressalvados no art. 38 do CPC, inclusive o de receber petição inicial, para defender seus interesses nos autos da Ação Popular nº 98.7653-0, proposta por Emerson Barbosa Maciel, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal". A Presidência esclarece ainda que a constituição dos advogados não acarretará quaisquer ônus ao Senado. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que

eu, *Raimundo Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezoito horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 1998.

Antonio Carlos Magalhães
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Publique-se.
Em 21.10.98

Raimundo Silva
Secretário-Geral da Mesa

**Ata da 10ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 21 de outubro de 1998.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e oito, às dezessete horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, Primeiro-Secretário; e Flaviiano Melo, 3º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, esclarecendo que o objetivo da reunião é submeter ao Colegiado consulta formulada da Tribuna, pelo eminente Senador Eduardo Suplicy, na Sessão de hoje, e respondida pela Presidência sobre "a possibilidade de recondução, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, dos atuais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal". A Presidência dispensa a leitura de seu texto, vez que a mesma foi formulada da Tribuna. Submetida a votos é aprovado o envio da mesma à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezessete horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, 21 de outubro de 1998.

Antonio Carlos Magalhães
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Publique-se em 21/10/98

Alvaro Martins

José Paulo Botelho Cabucet

Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.788, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013076/98-1,

RESOLVE dispensar o servidor **VALMIR MARQUES DE FARIA**, matrícula 402, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do Instituto Legislativo Brasileiro, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 07 de outubro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicue-se em 21/10/98

José Paulo Botelho Sobral

Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.789, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013075/98-5,

RESOLVE dispensar a servidora **RAIMUNDA FÁTIMA M. DA CUNHA**, matrícula 4397, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, do Instituto Legislativo Brasileiro, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 07 de outubro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 21/10/98

José Paulo Foralobucci

José Paulo Foralobucci

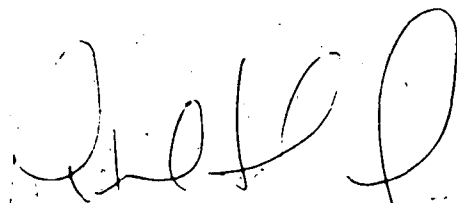
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.790, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013077/98-8,

RESOLVE dispensar o servidor **LUCIANO BAPTISTA OBLIZINER**, matrícula 3303, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do Instituto Legislativo Brasileiro, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 07 de outubro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 27/10/98

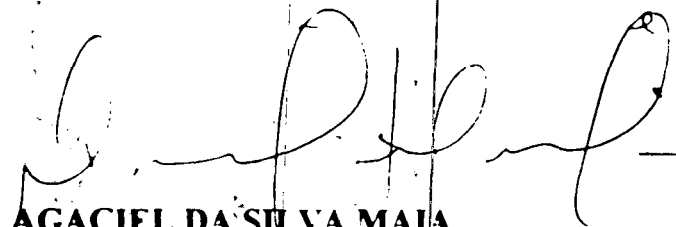
Jose Paulo Sotelo Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.791, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012974/98-6,

RESOLVE designar a servidora SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 4309, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 21/10/98

Alvaro Martins

José Luiz Soares Cebucci

Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.792, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012360/98-8,

RESOLVE designar o servidor PAULO GUILHERME MEDEIROS DA SILVA LUZ, matrícula 5350, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 4 - Especialidade de Contabilidade, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-06, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 28 de setembro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 21 10 98
Alvaro Martins
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - SIAAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.793, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013231/98-7,

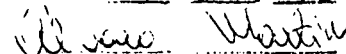
RESOLVE dispensar o servidor **TRISTÃO SALUSTIANO BOTELHO**, matrícula 4758, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Ramez Tebet, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 09 de outubro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 21/10/98



José Mauro Botelho Cebucci

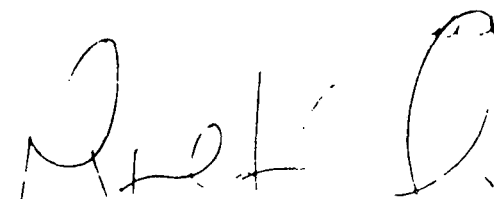
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.794, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012451/98-3,

RESOLVE designar o servidor RUY FABIANO BAPTISTA RABELLO, matrícula 3193, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Wellington Roberto, com efeitos financeiros a partir de 23 de setembro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publicado em 21/10/98

Alvaro Martins

Mosé Mauro Boretto Cobucci

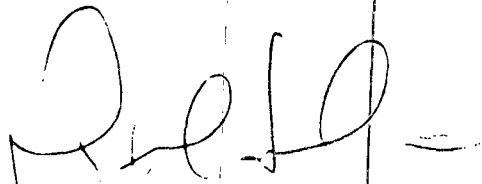
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.795, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013331/98-1,

RESOLVE dispensar o servidor MAURO DE PAULA FALLEIROS, matrícula 2946, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 14 de outubro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 21/10/1998

Alvaro Martins

José Mauro Botelho Cabucci

f1 Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPE3

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.796, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013330/98-5,

RESOLVE dispensar a servidora **JOAQUINA MARIA CARVALHO DA SILVA**, matrícula 4403, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 14 de outubro de 1998.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se 21/10/98

Maia
Maia, Roberto Freire

Maia
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.797, DE 1998**


O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013740/98-9

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS DE CAMARGO VON ZUBEN**, matrícula 30.803, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Roberto Freire.

Senado Federal, 21 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 21/10/98

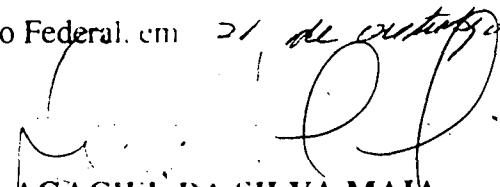

Diretor-Geral
P. 1.798, de 21 de Outubro de 1998

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.798, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013740/98-9,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DAVI EMERICH**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Roberto Freire..

Senado Federal, em 21 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 21/10/98

[Handwritten Signature]
Cabele de Trabalho - Rua Laranjeira - 33A PES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.799, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013764/98-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NOE HENRIQUE DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Piva.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1998.

[Handwritten Signature]

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

PFL

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PSDB

1. Lucio Alcântara
2. (Vago)

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Eptacio Cafeteira
2. Osmar Dias

PTB

1. Emilia Fernandes

PP

1. Osmar Dias

PT

1. Marina Silva

PDT

1. (Vago)

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. (Vago)

2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. Jefferson Pères
2. José Ignácio Ferreira,

1. Lucidio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antonio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

(Atualizado em 13-4-98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|--|--------------|----------------------------------|--------------|
| PFL | | | |
| FRANCELINO PEREIRA | MG -2411/12 | 1-ROMERO JUCA | RR-2111/12 |
| VILSON KLEINÜBING | SC -2041/42 | 2-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/62 |
| GILBERTO MIRANDA | AM -3104/05 | 3-JOSÉ BIANCO | RO2231/32 |
| BELLO PARGA | MA -3069/70 | 4-ÉLCIO ALVARES | ES-3130/31 |
| LEONEL PAIVA | DF- 1248 | 5-EDISON LOBÃO | MA-2311/12 |
| JONAS PINHEIRO | MT - 2271/72 | 6-FRANCISCO BENJAMIN | BA-3173/74 |
| JÓAO ROCHA | TO -4071/72 | 7-JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 |
| ZANETE CARDINAL | MT - 4064/65 | 8-DJALMA BESSA | BA- 2211/12 |
| PMDB | | | |
| GILVAM BORGES | AP-2151/52 | 1-JADER BARBALHO | PA-3041/43 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 | 2-MARIUCE PINTO | RR-1101/1201 |
| NEY SUASSUNA | PB-1145/1245 | 3-MAURO MIRANDA | GO-2091/92 |
| JOSÉ SAAD | GO-3149/50 | 4-ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/02 |
| CARLOS BEZERRA | MT-2291/92 | 5-PEDRO SIMON | RS-3230/31 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/22 | 6-CASILDO MALDANER | SC-2141/42 |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 7-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| PSDB | | | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12 | 1-TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/94 |
| SÉRGIO MACHADO | CE- 2281-82 | 2-BENI VERAS | CE-3242/43 |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/62 | 3-LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/02 |
| PEDRO PIVA | SP- 2351/52 | 4-LÚDIO COELHO | MS-2381/82 |
| OSMAR DIAS | PR-2124/25 | 5-VAGO | |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
| EDUARDO SUPLYCY - PT | SP-3213/15 | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB | SE-2201/02 |
| LAURO CAMPOS - PT | DF-2341/42 | 2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP-2244/46 |
| ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/02 | 3- ROBERTO FREIRE - PPS | PE-2161/67 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE- 2391/92 | 4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-1121/4229 |
| PPB | | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4200/06 | 1-EPITACIO CAFETEIRA | MA-1402/11 |
| LEVY DIAS | MS-1128/1228 | 2-LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/77 |
| PTB | | | |
| ODACIR SOARES | RO-3218/19 | VAGO | |

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 19/10/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--|--------------|---------------------------|--------------|
| PFL | | | |
| ROMERO JUCA | RR-2111/17 | 1-GUILHERME PALMEIRA (3) | AL-3245/47 |
| JONAS PINHEIRO | MT-2271/77 | 2-EDISON LOBÃO | MA-2311/15 |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/57 | 3-ELCIO ALVARES | ES-3130/35 |
| BÉLLO PARGA | MA-3069/72 | 4-VAGO | |
| JÓEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 | 5-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 |
| LEONEL PAIVA | DF-1046/1146 | 6-BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 | 7-ROMEU TUMA | SP-2051/57 |
| DJALMA BESSA | BA - 2211/12 | 8-JOÃO ROCHA | TO-4070/71 |
| ZANETE CARDINAL | MT-4064/65 | 9-VAGO | |
| PMDB | | | |
| CARLOS BEZERRA | MT- 2291/97 | 1-JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 |
| GILVAM BORGES | AP-2151/57 | 2- PEDRO SIMON | RS- 3230/31 |
| JOÃO FRANÇA (1) | RR-3067/4078 | 3- JOSÉ SAAD | GO-3149/50 |
| CASILDO MALDANER | SC-2141/47 | 4-JOSÉ SARNEY | AP-3429/31 |
| MAURO MIRANDA | GO-2091/92 | 5-DJALMA FALCÃO | AL-2261/62 |
| NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 | 6-VAGO | |
| MARLUCÉ PINTO | RR-1101/4062 | 7-VAGO | |
| IRIS REZENDE | GO-2032/33 | 8-VAGO | |
| PSDB | | | |
| LÚCIO ALCANTARA | CE-2301/07 | 1-ARTUR DA TAVOLA | RJ-2431/37 |
| OSMAR DIAS | PR-2124/25 | 2-BENI VERAS | CE-1149 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/87 | 3-SERGIO MACHADO | CE-2281/87 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 4-VAGO (2) | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/16 | 5-JEFFERSON PERES | AM-2061/67 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
| BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/77 | 1-EMILIA FERNANDES - PDT | RS-2331/37 |
| MARINA SILVA - PT | AC-2181/87 | 2-LÁURO CAMPOS - PT | DF-2341/47 |
| ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/07 | 3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-1121/4229 |
| SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP-2244/46 | 4-ROBERTO FREIRE - PPS | PE-2161/67 |
| PPB | | | |
| ERNANDES AMORIM | RO-2051/57 | 1-EPITACIO CAFETERIA | MA-4073/74 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/76 | 2-ESPERIDIÃO AMIN | SC-4200/06 |
| PTB | | | |
| ODACIR SOARES | RO-3218/3219 | 1-ARLINDO PORTO | MG- 2321/22 |

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(3) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS AS 10:00 HS (*) SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
TELÉFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4ª feiras às 14:00hs.

Atualizada em: 19/10/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--|--------------|-------------------------|--------------|
| PFL | | | |
| GUILHERME PALMEIRA (1) | AL-3245/47 | 1-ÉLCIO ALVARES | ES-3130/32 |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/15 | 2-ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 | 3-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 | 4-LEONEL PAIVA | DF-1046/1146 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/17 | 5-DJALMA BESSA | BA - 2211/12 |
| FRANCISCO BENJAMIM | BA-3173/74 | 6-BÉLLO PARGA | MA-3069/72 |
| ROMEU TUMA | SP-2051/52 | 7-GILBERTO MIRANDA | AM-1166/3104 |
| PMDB | | | |
| JADER BARBALHO | PA-3051/53 | 1-VAGO | |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 2-NEY SUASSUNA | PB-4345/46 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/07 | 3-CARLOS BÉZERRA | MT-2291/97 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/27 | 4-CASILDO MALDANER | SC-2141/47 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/32 | 5-FERNANDO BEZERRA | RN-2461/2467 |
| DJALMA FALCÃO | AL-2261/62 | 6-GILVAM BORGES | AP-2151/52 |
| PSDB | | | |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/67 | 1-SERGIO MACHADO | CE-2284/87 |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2121/24 | 4-PEDRO PIVA | SP-2351/52 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/07 | 2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/17 |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 3-OSMAR DIAS | PR-2124/25 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
| ANTONIO C. VALADARES- PSB | SE-2201/04 | 1-ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/07 |
| ROBERTO FREIRE - PPS | PE-2161/67 | 2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP-2241/47 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE-2391/97 | 3-MARINA SILVA - PT | AC-2181/87 |
| PPB | | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4206/07 | 1-LEVY DIAS | MS-1128/1228 |
| EPITACIO CAFETEIRA | MA- 4073/74 | 2- LEOMAR QUINTANILHA | TO-2073/74 |
| PTB | | | |
| ODACIR SOARES | RO-3218/3219 | 1-ARLINDO PORTO | MG- 2321/22 |

(1) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 19/10/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

| PFL | | | |
|------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| DJALMA BESSA | BA - 2211/12 | 1-BERNARDO CABRAL | AM-2081/82 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-3085/87 | 2-VILSON KLEINÜBING | SC-2041/42 |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 | 3-LEONEL PAIVA | DF-1046/1146 |
| ÉLCIO ALVARES | ES-3130/32 | 4-FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/71 | 5-GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 | 6-JONAS PINHEIRO | MT-2271/72 |
| ROMEU TUMA | SP-2050/57 | 7-WALDECK ORNELAS (2) | BA |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/46 | 8-VAGO | |

| PMDB | | | |
|------------------|------------|-----------------|--------------|
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 1-RAMEZ TEBET | MS-2222/23 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 | 2-JOSÉ SAAD | GO-3149/50 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/02 | 3-NEY SUASSUNA | PB-4345/46 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/04 | 4-NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 |
| JOSÉ SARNEY (4) | AP-3429/31 | 5-DJALMA FÁLCÃO | AL-2261/62 |
| JOÃO FRANÇA (1) | RR-3067/68 | 6-IRIS REZENDE | GO-2032/33 |
| VAGO | | 7-VAGO | |

| PSDB | | | |
|-----------------------|------------|-------------------------|------------|
| ARTUR DA TAVOLA | RJ-2431/32 | 1-JEFFERSON PERES | AM-2061/62 |
| VAGO (3) | | 2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2121/22 |
| SERGIO MACHADO | CE-2281/82 | 3-LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/02 |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/94 | 4-CARLOS WILSON | PE-2451/52 |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 5-PEDRO PIVA | SP-2351/52 |

| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
|---------------------------------------|------------|----------------------------|------------|
| LAURO CAMPOS - PT | DF-2341/42 | 1-BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/72 |
| MARINA SILVA - PT | AC-2181/82 | 2-ANTONIO C. VALADARES PSB | SE-2201/07 |
| EMILIA FERNANDES - PDT | RS-2331/37 | 3-SEBASTIÃO ROCHA | AP-2242/44 |
| ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-4229/30 | 4-VAGO | |

| PPB | | | |
|--------------------|--------------|-------------------|--------------|
| LEVY DIAS | MS-1128/1228 | 1-ESPERIDIÃO AMIN | SC-1123/1223 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 | 2-ERNADES AMORIM | RO-2251/57 |

| PTB | | |
|---------------|------------|--------|
| ODACIR SOARES | RO-3218/19 | 1-VAGO |

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/10/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTE(S))

| TITULARES | | SUPLENTE(S) | |
|--|-------------|-------------------------|--------------|
| PFL | | | |
| GUILHERME PALMEIRA (2) | AL-3245/47 | 1- VAGO | |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-4478/79 | 2-BELLO PARGA | MA-3069/72 |
| JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 | 3-JOÃO ROCHA | TO-4070/71 |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 | 4-JOSÉ ALVES | SE-4055/57 |
| ROMEU TUMA | SP-2051/57 | 5-VILSON KLEINÜBING | SC-2041/47 |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/99 | 6- JOSÉ BIANCO | RO-2231/32 |
| PMDB | | | |
| JOSÉ SARNEY (3) | AP-3429/31 | 1-MARLUCE PINTO | RR-1101/4062 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/31 | 2-FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 |
| CASILDO MALDANER | SC-2141/47 | 3-MAURO MIRANDA | GO-2091/92 |
| JADER BARBALHO | PA-3051/53 | 4-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| VAGO (1) | | 5-IRIS REZENDE | GO-2032/33 |
| PSDB | | | |
| ARTUR DA TAVOLA | RJ-2431/36 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/27 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/95 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/87 | 3-OSMAR DIAS | PR-2121/27 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
| BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/77 | 1-EDUARDO SUPLICY - PT | SP-3215/16 |
| ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-3188/89 | 2-ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/02 |
| EMILIA FERNANDES - PDT | RS-2331/37 | 3-MARINA SILVA-PT | AC-2181/82 |
| PPB | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2073/74 | 1-LEVY DIAS | MS-1128/1228 |
| PTB | | | |
| ARLINDO PORTO | MG- 2321/22 | 1-ODACIR SOARES | RO-3218/19 |

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(2) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

(3) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/10/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR ELÓI PORTELA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--|----------------|---------------------------|--------------|
| PFL | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/2367 | 1- FRANCISCO BENJAMIN | BA-3173/3174 |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/2117 | 2- JONAS PINHEIRO | MT-2271/2277 |
| VILSON KLEINÜBING | SC-2041/2047 | 3- GUILHERME PALMEIRA (4) | AL-3245/3247 |
| ÉLCIO ALVARES | ES-3130/3132 | 4- WALDECK ORNELAS (1) | BA |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/3199 | 5- JOSÉ ALVES | SE-4055/4057 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI - 4478/4479 | 6-ROMEU TUMA | SP-2051/57 |
| ELÓI PORTELA (cessão) | PI - 2131/37 | 7-GILBERTO MIRANDA | AM-1166/3104 |
| PMDB | | | |
| NABOR JÚNIOR | AC-1478/1378 | 1-ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/2407 |
| MAURO MIRANDA | GO-2091/92 | 2-RAMEZ TEBET | MS-2221/27 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/ 3204 | 3-CARLOS BEZERRA | MT-2291/2297 |
| IRIS REZENDE | GO-2032/33 | 4- VAGO | |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/4062 | 5-JOSÉ SARNEY (5) | AP-2351/52 |
| RENAN CALHEIROS (2) | AL | 6- VAGO | |
| PSDB | | | |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/2027 | 1-CARLOS WILSON | PE-2451/2457 |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/2017 | 2-VAGO (3) | |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/95 | 3-OSMAR DIAS | PR-2121/2127 |
| PEDRO PIVA | SP- 2351/52 | 4-LÚDIO COELHO | MS-2381/87 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE-2391/2397 | 1-VAGO | SP-3212/15 |
| ANTONIO C. VALADARES | SE-2201/07 | 2-EDUARDO SUPPLY (PT) | DF-2341/47 |
| EMILIA FERNANDES - PDT | RS-2331/37 | 3- LAURO CAMPOS (PT) | |
| PPB | | | |
| LEVY DIAS | MS-1128/1228 | 1-ESPERIDIÃO AMIN | SC-1123/1223 |
| ERNANDES AMORIM | RO-2251/57 | 2- EPITACIO CAFETEIRA | MA- 4073/74 |
| PTB | | | |
| ODACIR SOARES | RO-3218/19 | 1-ARLINDO PORTO | MG - 2321/22 |

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

(5) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA -

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 19/10/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|--|--------------|--------------------------|--------------|
| PFL | | | |
| FRANCISCO BENJAMIN | BA-3173/74 | 1-VILSON KLEINUBING | SC-2041/47 |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/56 | 2-FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/17 |
| ZANETE CARDINAL | MT-4064/65 | 3-DJALMA BESSA | BA - 2211/12 |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/71 | | |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | | |
| PMDB | | | |
| JOSÉ SAAD | GO-3149/50 | 1-GILVAM BORGES | AP-2151/57 |
| NEY SUASSUNA | PB-4345/46 | 2-JOÃO FRANÇA (1) | RR-3067/68 |
| DJALMA FALCÃO | AL-2261/62 | | |
| VAGO (2) | | | |
| VAGO | | | |
| PSDB | | | |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2121/22 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 2-VAGO (3) | |
| PEDRO PIVA | SP-2351/52 | | |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
| EDUARDO SUPLICY - PT | SP-3215/16 | 1-BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/77 |
| VAGO | | | |
| PPB | | | |
| EPITACIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-ERNADES AMORIM | RO-2051/55 |
| PTB | | | |
| ODACIR SOARES | RO-3218/3219 | ARLINDO PORTO | MG - 2321/22 |

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 24/06/98

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
 SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
 PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
 PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 (07 TITULARES E 04 SUPLENTE)**

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|--|------------|---------------------|------------|
| PFL | | | |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/56 | 1-VILSON KLEINÜBING | SC-2041/47 |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | 2- DJALMA BESSA | BA-2211/12 |
| PMDB | | | |
| JOSÉ SAAD VAGO (2) | | 1-JOÃO FRANÇA (1) | RR-3067/68 |
| PSDB | | | |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 1-VAGO (3) | |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) | | | |
| EDUARDO SUPPLY - PT | SP-3215/16 | | |
| PPB + PTB | | | |
| EPITACIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-ERNADES AMORIM | RO-2051/55 |

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, 13.04.98.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 19/10/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

| | | PFL | | |
|-------------------|------------|--|------------|--|
| ZANETE CARDINAL | MT-4064/65 | 1-VILSON KLEINÜBING | SC-2041/42 | |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104-05 | 2-FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/17 | |
| | | PMDB | | |
| JOSE SAAD | GO-3148/50 | 2-JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 | |
| NEY SUASSUNA | PB-4345/46 | | | |
| | | PSDB | | |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 2 - VAGO (1) | | |
| | | BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS) | | |
| EDUARDO SUPPLY-PT | SP-3215/16 | | | |
| | | PPB + PTB | | |
| ERNADES AMORIM | RO-2251/55 | | | |

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 25/06/98

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 - jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias - Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão - A importância da conciliação da antijudicialidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza - Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo - O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha - Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvulo da Cunha - Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa - Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini - Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci - Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani - Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho - A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis - A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati - A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski - Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda - A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério - Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga - Conservadonismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho - Resolução sobre passe: irracionalidades e injudicialidades.

Fabiano André de Souza Mendonça - Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior - Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias - Mutações constitucionais judiciais como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires - Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão - O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho - A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Belloso Martin - Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo - Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé - A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo - Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

| DESTINATÁRIO | | | |
|--------------|---------|------|-------|
| Nome: | | | |
| Órgão: | | | |
| Unidade: | | | |
| Endereço: | | | |
| CEP: | Cidade: | UF: | País: |
| Fones: | | Fax: | |

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admss.senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 (Representação Brasileira)

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

| TITULARES | SENADORES | SUPLENTES |
|---|---|-----------|
| | PMDB | |
| 1 - JOSÉ FOGAÇA 2 - CASILDO MALDANER | 1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO | |
| | PFL | |
| 1 - VILSON KLEINÜBING 2 - DJALMA BESSA | 1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS | |
| | PSDB | |
| 1 - LUDIO COELHO | 1 - JOSÉ IGNACIO FERREIRA | |
| | PPB | |
| 1 - LEVY DIAS | 1 - ESPERIDÍAO AMIN | |
| | PTB | |
| 1 - JOSÉ EDUARDO | | |
| | BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS) | |
| 1 - BENEDITA DA SILVA | 1 - EMÍLIA FERNANDES | |

| TITULARES | DEPUTADOS | SUPLENTES |
|---|--|-----------|
| | PFL / PTB | |
| 1 - PAULO BORNHAUSEN 2 - JOSÉ CARLOS ALELUIA | 1 - VALDOMIRO MEGER 2 - BENITO GAMA | |
| | PMDB | |
| 1 - EDISON ANDRINO 2 - GERMANO RIGOTTO | 1 - CONFÚCIO MOURA 2 - ROBSON TUMA | |
| | PSDB | |
| 1 - FRANCO MONTORO 2 - CELSO RUSSOMANO | 1 - NELSON MARCHEZAN 2 - RENATO JOHNSON | |
| | PPB | |
| 1 - JÚLIO REDECKER | 1 - ESPERIDÍAO AMIN | |
| | PT / PDT / PC do B | |
| 1 - MIGUEL ROSSETO | 1 - LUIZ MAINARDI | |

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
 FONE: (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433
 FAX: (55) (061) 318-2154
 SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 5-5-97



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admáss.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

RS 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Orgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fãx: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira 1997 Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

| DESTINATÁRIO | | | |
|------------------------|---------|------|-------|
| Nome: | | | |
| Endereço: | | | |
| CEP: | Cidade: | UF: | País: |
| Fones: | | Fax: | |
| Quantidade solicitada: | | | |

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

| | |
|--|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 31,00 |
| Porte de Correio | R\$ 96,60 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 127,60 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

| | |
|--|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 62,00 |
| Porte de Correio | R\$ 193,20 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 255,20 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS